



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 45 112 224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N. 05/91

IVES GALBIATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1- ESTE CÓDIGO CONTEM AS MEDIDAS DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA A CARGO DO MUNICÍPIO EM MATÉRIA DE HIGIENE, ORDEM PÚBLICA E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, INSTITUINDO AS NECESSÁRIAS RELAÇÕES ENTRE O PODER PÚBLICO LOCAL E OS MUNICÍPIOS.

ARTIGO 2- AO PREFEITO E, EM GERAL, AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS INCUMBEM ZELAR PELA OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS DESTA LEI.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

ARTIGO 3- CONSTITUI INFRAÇÃO TODA AÇÃO OU OMISSÃO CONTRÁRIA ÀS DISPOSIÇÕES DESTA LEI OU DE OUTRAS LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES OU ATOS BAIXADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL NO USO DO SEU PODER DE POLÍCIA.

ARTIGO 4- SERÁ CONSIDERADO INFRATOR TODO AQUELE QUE COMETER, MANDAR, CONSTRANGER OU AUXILIAR ALGUÉM A PRATICAR INFRAÇÃO E, AINDA, OS ENCARGADOS DA EXECUÇÃO DAS LEIS, QUE, TENDO CONHECIMENTO DA INFRAÇÃO, DEIXAREM DE AUTUAR O INFRATOR.

ARTIGO 5- A PENA, ALÉM DE IMPOR A OBRIGAÇÃO DE FAZER OU DESFAZER, SERÁ PECUNIÁRIA E CONSTITUIRÁ-SE EM MULTA, OBSERVADO OS LIMITES MÁXIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI.

ARTIGO 6- A PENALIDADE PECUNIÁRIA SERÁ JUDICIALMENTE EXECUTADA SE, IMPOSTA DE FORMA REGULAR E PELOS MEIOS HÁBEIS, O INFRATOR SE RECUSAR A SATISFAZÊ-LA NO PRAZO LEGAL.

PARÁGRAFO 1- A MULTA NÃO PAGA NO PRAZO REGULAMENTAR SERÁ INSCRITA EM DÍVIDA ATIVA.

PARÁGRAFO 2- OS INFRADORES QUE ESTIVEREM EM DÉBITO DE MULTA NÃO PODERÃO RECEBER QUAISQUER QUANTIAS OU CRÉDITOS QUE TIVEREM COM A PREFEITURA, PARTICIPAR DE CONCORRÊNCIA, COLETA OU TOMADA DE PREÇOS, CELEBRAR CONTRATOS OU TERMOS DE QUALQUER NATUREZA, OU TRANSACIONAR A QUALQUER TÍTULO COM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

53

CGC (MF) 45.112.224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

ARTIGO 7- AS MULTAS SERAO IMPOSTAS EM GRAU MINIMO, MEDIO OU MAXIMO.

PARAGRAFO UNICO- NA IMPOSICAO DE MULTA, E PARA GRADUA-LA, TER-SE-A EM VISTA:-

- I - MAIOR OU MENOR GRAVIDADE DA INFRACAO;
- II - AS CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES;
- III - OS ANTECEDENTES DO INFRATOR, COM RELACAO AS DISPOSTICOES DESTE CODIGO.

ARTIGO 8- NAS REINCIDENCIAS, AS MULTAS SERAO COBRADAS EM DOBRO.

PARAGRAFO UNICO- REINCIDENTE E AQUELE QUE VIOLAR PRECEITO DESTE CODIGO POR CUJA INFRACAO JA TIVER SIDO AUTUADO E PUNIDO.

ARTIGO 9- AS PENALIDADES A QUE SE REFEREM ESTE CODIGO NAO ISENTAM O INFRATOR DA OBRIGACAO DE REPARAR O DANO RESULTANTE DA INFRACAO, NA FORMA DO ARTIGO 159 DO CODIGO CIVIL.

PARAGRAFO UNICO- APLICADA A MULTA, NAO FICA O INFRATOR DESOBRIGADO DA EXIGENCIA QUE A HOVER DETERMINADO.

ARTIGO 10- NOS CASOS DE APREENSAO, A COISA APREENDIDA SERA RECOLHIDA AO DEPOSITO DA PREFEITURA; QUANDO A ISTO NAO SE PRESTAR A COISA OU QUANDO A APREENSAO SE REALIZAR FORA DA CIDADE, PODERA SER DEPOSITADA EM MAOS DE TERCEIROS, OU DO PROPRIO DETENTOR, SE IDONEO, OBSERVADO AS FORMALIDADES LEGAIS.

PARAGRAFO UNICO- A DEVOLUCAO DA COISA APREENDIDA SO SE FARA DEPOIS DE PAGA AS MULTAS QUE TIVEREM SIDO APLICADAS E INDENIZADA A PREFEITURA DAS DESPESAS QUE TIVEREM SIDO FEITAS, TRANSPORTE E O DEPOSITO.

ARTIGO 11- NO CASO DE NAO SER RECLAMADA E RETIRADA DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O MATERIAL APREENDIDO SERA VENDIDO EM HASTA PUBLICA PELA PREFEITURA, SENDO APLICADA A IMPORTANCIA APURADA NA INDENIZACAO DAS MULTAS E DESPESAS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR E ENTREGUE QUALQUER SALDO AO PROPRIETARIO, MEDIANTE REQUERIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUIDO E PROCESSADO.

ARTIGO 12- NAO SAO DIRETAMENTE PUNIVEIS DAS PENAS DEFINIDAS NESTE CODIGO:-

- I- OS INCAPAZES NA FORMA DA LEI;
- II- OS QUE FOREM COAGIDOS A COMETER A INFRACAO;

ARTIGO 13- SEMPRE QUE A INFRACAO FOR PRATICADA POR QUALQUER DOS AGENTES A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, A PENA RECALTRA:-

- I- SOBRE OS PAIS, TUTORES OU PESSOA SOB CUJA GUARDA ESTIVER O MENOR;
- II- SOBRE O CURADOR OU PESSOA SOB CUJA GUARDA ESTIVER O LOUCO;
- III- SOBRE AQUELE QUE DER CAUSA A CONTRAVENCAO FORCADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 45 112 224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

CAPITULO III DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

ARTIGO 14- AUTO DE INFRAÇÃO É O INSTRUMENTO POR MEIO DO QUAL A AUTORIDADE MUNICIPAL APURA A VIOLAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DESTE CÓDIGO E DE OUTRAS LEIS, DECRETOS E REGULAMENTOS DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 15- PARA MOTIVO A LAURATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO QUALQUER VIOLAÇÃO DAS NORMAS DESTE CÓDIGO QUE FOR LEVADA AO CONHECIMENTO DO PREFEITO, OU DOS CHEFES DE SERVIÇO, POR QUALQUER SERVIDOR MUNICIPAL OU QUALQUER PESSOA QUE PRESENCIAR, DEVENDO A COMUNICAÇÃO SER ACOMPANHADA DE PESSOA DEVIDAMENTE TESTEMUNHADA.

PARAGRAFO UNICO- RECEBENDO TAL COMUNICAÇÃO, A AUTORIDADE COMPETENTE ORDENARA, SEMPRE QUE COUBER, A LAURATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

ARTIGO 16- RESSALVADA A HIPÓTESE DO PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 104, SÃO AUTORIDADES PARA LAURAR O AUTO DE INFRAÇÃO OS FISCALS, OU OUTROS FUNCIONARIOS PARA ISSO DESIGNADOS PELO PREFEITO.

ARTIGO 17- É AUTORIDADE PARA CONFIRMAR OS AUTOS DE INFRAÇÃO E ARBITRAR MULTAS O PREFEITO OU SEU SUBSTITUTO LEGAL, ESTE QUANDO EM EXERCÍCIO.

ARTIGO 18- OS AUTOS DE INFRAÇÃO OBEDECERÃO A MODELOS ESPECIAIS E CONTERÃO OBRIGATORIAMENTE:-

- I- O DIA, MES, ANO, HORA E LUGAR EM QUE FOI LAURADO;
- II- O NOME DE QUEM O LAUROU, RELATANDO-SE COM TODA A CLAREZA O FATO CONSTANTE DA INFRAÇÃO E OS PORMENORES QUE POSSAM SERVIR DE ATENUANTE OU DE AGRAVANTE À AÇÃO;
- III- O NOME DO INFRATOR, SUA PROFISSÃO, IDADE, ESTADO CIVIL E RESIDÊNCIA;
- IV- A DISPOSIÇÃO INFRINGIDA;
- V- A ASSINATURA DE QUEM O LAUROU, DO INFRATOR E DUAS TESTEMUNHAS, SE HOIVER.

ARTIGO 19- RECUSANDO-SE O INFRATOR A ASSINAR O AUTO, SERÁ TAL RECUSA AVERBADA NO MESMO PELA AUTORIDADE QUE O LAURAR.

CAPITULO IV DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

ARTIGO 20- O INFRATOR TERÁ O PRAZO DE 07 (SETE) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA, DEVENDO FAZÊ-LA EM REQUERIMENTO DIRIGIDO AO PREFEITO.

ARTIGO 21- JULGADA IMPROCEDENTE OU NÃO SENDO A DEFESA APRESENTADA NO PRAZO PREVISTO, SERÁ IMPOSTA A MULTA AO INFRATOR, O QUAL SERÁ INTIMADO A RECOLHE-LA DENTRO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.



TITULO II
DA HIGIENE PUBLICA
CAPITULO I
DISPOSICOES GERAIS

ARTIGO 22- A FISCALIZACAO SANITARIA ABRANGERA ESPECIALMENTE A HIGIENE E LIMPEZA DAS VIAS PUBLICAS, DAS HABITACOES PARTICULARES E COLETIVAS, DA ALIMENTACAO, INCLUINDO TODOS OS ESTABELECIMENTOS ONDE SE FABRIQUEM OU VENDAM BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS, E DOS ESTABULOS, COCHEIRAS E POCILGAS.

ARTIGO 23- EM CADA INSPECCAO EM QUE FOR VERIFICADA IRREGULARIDADES, APRESENTARA O FUNCIONARIO COMPETENTE UM RELATORIO CIRCUNSTANCIADO, SUGERINDO MEDIDAS OU SOLICITANDO PROVIDENCIAS A REM DA HIGIENE PUBLICA.

PARAGRAFO UNICO- A PREFEITURA TOMARA AS PROVIDENCIAS CABIVEIS AO CASO, QUANDO O MESMO FOR DA ALCADA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, OU REMETERA COPIA DO RELATORIO AS AUTORIDADES FEDERAIS OU ESTADUAIS COMPETENTES, QUANDO AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS FOREM DA ALCADA DAS MESSAS.

CAPITULO II
DA HIGIENE DAS VIAS PUBLICAS

ARTIGO 24- O SERVICO DE LIMPEZA DAS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS SERA EXECUTADO DIRETAMENTE PELA PREFEITURA OU POR CONCESSAO.

ARTIGO 25- OS MORADORES SAO RESPONSAVEIS PELA LIMPEZA DO PASSEIO E SARJETA FRONTEIRICO A SUA RESIDENCIA.

PARAGRAFO I- A LAVAGEM OU VARREDURA DO PASSEIO E SARJETA DEVERA SER EFETUADO EM HORA CONVENIENTE E DE POUCO TRANSITO.

PARAGRAFO II- E ABSOLUTAMENTE PROIBIDO, EM QUALQUER CASO, VARRER LIXO OU DETRITO SOLIDO DE QUALQUER NATUREZA PARA OS BALCOS DOS LOGRADOUROS PUBLICOS.

ARTIGO 26- E PROIBIDO FAZER VARREDURA DO INTERIOR DOS PREDIOS, DOS TERRENOS E DOS VEICULOS PARA A VIA PUBLICA, E BEM ASSIM DESPEJAR OU ATIRAR PAPEIS, ANUNCIOS, RECLAMES OU QUAISQUER DETRITOS SOBRE O LEITO DE LOGRADOUROS PUBLICOS.

ARTIGO 27- A NINGUEM E LICITO, SOB QUALQUER PRETEXTO, IMPEDIR OU DIFICULTAR O LIVRE ESCOAMENTO DAS AGUAS PELOS CANOS, VALAS, SARJETAS OU CANAIS DAS VIAS PUBLICAS, DANIFICANDO OU OBSTRUINDO TAIS SERVICIOS.

ARTIGO 28- PARA PRESERVAR DE MANEIRA GERAL A HIGIENE PUBLICA FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO:-

I- LAVAR ROUPAS EM CHAFARIZES, FONTES OU TANQUES SITUADOS NAS VIAS PUBLICAS;

II- CONSENTIR O ESCOAMENTO DE AGUAS SERVIDAS DAS RESIDENCIAS PARA A RUA;

III- CONDUZIR, SEM AS PRECUPACOES DEVIDAS, QUAISQUER MATERIAIS QUE POSSAM COMPROMETER O ASSEIO DAS VIAS PUBLICAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 48 112 224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

IV- QUEIMAR, MESMO NOS PROPRIOS QUINTAIS, LIXO OU QUAISQUER CORPOS EM QUANTIDADE CAPAZ DE MOLESTAR A VIZINHANÇA;

V- ATERAR VIAS PUBLICAS, COM LIXO, MATERIAIS VELHOS OU QUAISQUER DETRITOS;

VI- CONDUZIR PARA A CIDADE, VILAS E POVOACOES DO MUNICIPIO, DOENTES PORTADORES DE MOLESTIAS INFECTO-CONTAGIOSAS, SALVA COM AS NECESSARIAS PRECUPACOES DE HIGIENE E PARA FINS DE TRATAMENTO.

ARTIGO 29- E PROIBIDO COMPROMETER, POR QUALQUER FORMA, A LIMPEZA DAS AGUAS DESTINADAS AO CONSUMO PUBLICO OU PARTICULAR.

ARTIGO 30- E EXPRESSAMENTE PROIBIDA A INSTALACAO DENTRO DO PERIMETRO URBANO DA CIDADE E POVOACOES, DE INDUSTRIAS QUE PELA NATUREZA DOS PRODUTOS, PELAS MATERIAS PRIMAS UTILIZADAS, PELOS COMBUSTIVEIS EMPREGADOS OU POR QUALQUER OUTRO MOTIVO POSSA PREJUDICAR A SAUDE PUBLICA.

ARTIGO 31- NAO E PERMITIDO, SENAO A DISTANCIA DE 800 (OITOCENTOS) METROS DAS RUAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, A INSTALACAO DE CURRAIS, ESTRUMEIRAS, OU DEPOSITO EM GRANDE QUANTIDADE, DE ESTRUME DE ANIMAL NAO BENEFICIADO.

ARTIGO 32- NA INFRACAO DE QUALQUER ARTIGO DESTA CAPITULO, SERA IMPOSTA A MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UMA) A 10 (DEZ) VRM.

CAPITULO III DA HIGIENE DAS HABITACOES

ARTIGO 33- AS RESIDENCIAS URBANAS OU SUBURBANAS DEVERAO SER CALADAS E PINTADAS DE 02 (DOIS) EM 02 (DOIS) ANOS, NO MINIMO, SALVO EXIGENCIAS ESPECIAIS DAS AUTORIDADES SANITARIAS.

ARTIGO 34- OS PROPRIETARIOS OU INQUILINOS SAO OBRIGADOS A CONSERVAR EM PERFEITO ESTADO DE ASSEIO OS SEUS QUINTAIS, PATIOS, PREDIOS E TERRENOS.

PARAGRAFO UNICO- NAO E PERMITIDA A EXISTENCIA DE TERRENOS COBERTOS DE MATO, PANTANOS OU SERVINDO DE DEPOSITO DE LIXO OU PASTO DENTRO DOS LIMITES DA CIDADE E POVOADOS.

ARTIGO 35- NAO E PERMITIDO CONSERVAR AGUA ESTAGNADA NOS QUINTAIS OU PATIOS DOS PREDIOS SITUADOS NA CIDADE OU POVOADOS.

PARAGRAFO UNICO- AS PROVIDENCIAS PARA ESCOAMENTO DAS AGUAS ESTAGNADAS EM TERRENOS PARTICULARES COMPETE AO RESPECTIVO PROPRIETARIO.

ARTIGO 36- O LIXO DAS HABITACOES SERA RECOLHIDO EM VASILHAS APROPRIADAS, PROVIDAS DE TAMPAS PARA SER REMOVIDO PELO SERVICO DE LIMPEZA PUBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 48 112 224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

55

PARAGRAFO UNICO- NAO SERAO CONSIDERADOS COMO LIXO OS RESIDUOS DE FABRICAS E OFICINAS, OS RESTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, OS ENTULHOS PROVENIENTES DE DEMOLICOES, AS MATERIAS ESCREMENTICIAS E OS RESTOS DE FORRAGEM DAS COCHEIRAS E ESTABULOS, AS PALHAS E OUTROS RESIDUOS DAS CASAS COMERCIAIS, BEM COMO TERRA, FOLHAS E GALHOS DOS JARDINS E QUINTAIS PARTICULARES, OS QUAIS SERAO REMOVIDOS A CUSTA DOS RESPECTIVOS INQUILINOS OU PROPRIETARIOS.

ARTIGO 37- AS CASAS DE APARTAMENTO E PREDIOS DE HABITACAO COLETIVA DEVERAO SER DOTADOS DE INSTALACAO INCINERADORA E COLETO- RA DE LIXO, ESTA CONVENIENTEMENTE DISPOSTA, VEDADA PERFEITAMENTE E DOTADA DE DISPOSITIVO PARA LIMPEZA E LAVAGEM.

ARTIGO 38- NENHUM PREDIO SITUADO EM VIA PUBLICA DOTADA DE REDE DE AGUA E ESGOTO PODERA SER HABITADA SEM QUE DISPONHA DESSAS UTILIDADES E SEJA PROVIDO DE INSTALACOES SANITARIAS.

PARAGRAFO 1- OS PREDIOS DE HABITACAO COLETIVA TERAO ABAS- TECIMENTO DE AGUA, BANHEIRO E SANITARIOS EM NUMERO PROPORCIONAL AO DOS SEUS MORADORES.

PARAGRAFO 2- NAO SERAO PERMITIDAS NOS PREDIOS DA CIDADE, DAS VILAS E DOS POVOADOS, PROVIDOS DE REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA, ESGOTOS SANITARIO, ABERTURA OU A MANUTENCAO DE CISTERNAS E FOSSAS NEGRAS.

ARTIGO 39- AS CHAMINES DE QUALQUER ESPECIE DE FOGOS DE CASAS PARTICULARES, DE RESTAURANTES, PENSOES, HOTEIS E DE ESTABE- LECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DE QUALQUER NATUREZA, TERAO ALTURA SUFICIENTE PARA QUE A FUMACA, A FULIGEM E OUTROS RESIDUOS QUE POSSAM EXPELIR, NAO INCOMODEM OS VIZINHOS.

PARAGRAFO UNICO- EM CASOS ESPECIAIS, A CRITERIO DA PRE- FEITURA, AS CHAMINES PODERAO SER SUBSTITUIDAS POR APARELHAMENTO EFICIENTE QUE PRODUZA IDENTICO EFEITO.

ARTIGO 40- NA INFRACAO DE QUALQUER ARTIGO DESTE CAPITULO SERA IMPOSTA A MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UM) A 10 (DEZ) VRM.

CAPITULO IV DA HIGIENE DA ALIMENTACAO

ARTIGO 41- A PREFEITURA EXERCERA EM COLABORACAO COM AS AUTORIDADES SANITARIAS DO ESTADO, SEVERA FISCALIZACAO SOBRE A PRODUCAO, O COMERCIO E O CONSUMO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL.

PARAGRAFO UNICO- PARA OS EFEITOS DESTE CODIGO, CONSIDERAM-SE GENEROS ALIMENTICIOS TODAS AS SUBSTANCIAS, SOLIDAS OU LIQUIDAS, DESTINADAS A SER INGERIDAS PELO HOMEM, EXCETUANDO OS MEDICAMENTOS.

ARTIGO 42- NAO SERA PERMITIDA A PRODUCAO, EXPOSICAO OU VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DETERIORADOS, FALSIFICADOS, ADULTE- RADOS OU NOCIVOS A SAUDE, OS QUAIS SERAO APREENDIDOS PELO FUNCIO- NARIO ENCARREGADO DA FISCALIZACAO E REMOVIDOS PARA LOCAL DESTINA- DO A INUTILIZACAO DOS MESMOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 45 112 224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

PARAGRAFO 1- A INUTILIZACAO DOS GENEROS NAO EXIMIRA A FABRICA OU ESTABELECIMENTO COMERCIAL DO PAGAMENTO DAS MULTAS E DEMAIS PENALIDADES QUE POSSAM SOFRER EM VIRTUDE DA INFRACAO.

PARAGRAFO 2- A REINCIDENCIA NA PRATICA DAS INFRACOES PREVISTAS NESTE ARTIGO DETERMINARA A CASSACAO DA LICENCA PARA FUNCIONAMENTO DA FABRICA OU CASA COMERCIAL.

ARTIGO 43- NAS QUITANDAS E CASAS CONGENERES, ALEM DAS DISPOSICOES GERAIS CONCERNENTES AOS ESTABELECIMENTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS, DEVERAO SER OBSERVADOS OS SEGUINTE:-

I- O ESTABELECIMENTO TERA, PARA DEPOSITO DE VERDURAS QUE DEVAM SER CONSUMIDAS SEM COCACAO, RECIPIENTES OU DISPOSITIVOS DE SUPERFICIE IMPERMEAVEL E A PROVA DE MOSCAS, POEIRA E QUAISQUER CONTAMINACOES;

II- AS FRUTAS EXPOSTAS A VENDA SERAO COLOCADAS SOBRE MESAS OU ESTANTES, RIGOROSAMENTE LIMPAS E AFASTADAS 1 (UM) METRO NO MINIMO DAS OMBREIRAS DAS PORTAS EXTERNAS;

III- AS GAIOLAS PARA AVES SERAO DE FUNDO MOVEL, PARA FACILITAR A SUA LIMPEZA, QUE SERA FEITA DIARIAMENTE.

PARAGRAFO UNICO- E PROIBIDO UTILIZAR, PARA OUTRO QUALQUER FIM, OS DEPOSITOS DE HORTALICAS, LEGUMES OU FRUTAS.

ARTIGO 44- E PROIBIDO TER EM DEPOSITO OU EXPOSTOS A VENDA:-

I- AVES DOENTES;

II- FRUTAS NAO SAZONADAS;

III- LEGUMES, HORTALICAS, FRUTAS OU OVOS DETERIORADOS.

ARTIGO 45- TODA A AGUA QUE TENHA DE SERVIR NA MANIPULACAO OU PREPARO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESDE QUE NAO PROVENHA DE ABASTECIMENTO PUBLICO, DEVE SER COMPROVADAMENTE PURA.

ARTIGO 46- O GELO DESTINADO AO USO ALIMENTAR DEVERA SER FABRICADO COM AGUA POTAVEL, ISENTA DE QUALQUER CONTAMINACAO.

ARTIGO 47- AS FABRICAS DE DOCES E MASSA, AS REFINARIAS, PADARIAS, CONFETARIAS E OS ESTABELECIMENTOS CONGENERES DEVERAO TER:-

I- O PISO E AS PAREDES DAS SALAS DE ELABORACAO DOS PRODUTOS, REVESTIDOS DE LADRILHOS ATE A ALTURA DE 02 (DOIS) METROS;

II- AS SALAS DE PREPARO DOS PRODUTOS COM AS JANELAS E ABERTURAS TELADAS E A PROVA DE MOSCAS.

ARTIGO 48- NAO E PERMITIDO DAR AO CONSUMO DE CARNE FRESCA DE BOVINOS, SUINOS, OU CAPRINOS QUE NAO TENHAM SIDO ABATIDOS EM MATADOUROS SUJEITOS A FISCALIZACAO.

ARTIGO 49- OS VENDEDORES AMBULANTES DE ALIMENTOS PREPARADOS NAO PODERAO ESTACIONAR EM LOCAIS EM QUE SEJA FACIL A CONTAMINACAO DOS PRODUTOS A VENDA.

ARTIGO 50- NA INFRACAO DE QUALQUER ARTIGO DESTA CAPITULO SERA IMPOSTA A MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UM) A 10 (DEZ) VRM.



**CAPITULO V
DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS**

ARTIGO 51- OS HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, CAFES, BOTEQUINS E ESTABELECIMENTOS CONGENERES DEVERAO OBSERVAR O SEGUINTE:-

I- A LAVAGEM DA LOUCA E TALHERES DEVERA FAZER-SE EM AGUA CORRENTE, NAO SENDO PERMITIDA SOB QUALQUER HIPOTESE A LAVAGEM EM BALDES, TONEIS E VASILHAMES;

II- A HIGIENIZACAO DA LOUCA E TALHERES DEVERA SER FEITA COM AGUA FERVENTE;

III- OS GUARDANAPOS E TOALHAS SERAO DE USO INDIVIDUAL;

IV- OS ACUCAREIROS SERAO DE TIPO QUE PERMITAM A RETIRADA DO ACUCAR SEM O LEVANTAMENTO DA TAMPA;

V- A LOUCA E OS TALHERES DEVERAO SER GUARDADOS EM ARMARIOS, COM PORTAS E VENTILADOS, NAO PODENDO FICAR EXPOSTOS AS POEIRAS E MOSCAS.

ARTIGO 52- OS ESTABELECIMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR SAO OBRIGADOS A MANTER SEUS EMPREGADOS OU BARCONS LIMPOS, CONVENIENTEMENTE TRAJADOS, DE PREFERENCIA UNIFORMIZADOS.

ARTIGO 53- NOS SALOES DE BARBEIROS E CABELELEIROS E OBRIGATORIO O USO DE TOALHAS E GOLAS INDIVIDUAIS.

PARAGRAFO UNICO- OS OFICIAIS OU EMPREGADOS USARAO DURANTE O TRABALHO, BLUSAS BRANCAS, APROPRIADAS, RIGOROSAMENTE LIMPAS.

ARTIGO 54- NOS HOSPITAIS, CASAS DE SAUDE E MATERNIDADES, ALEM DAS DISPOSICOES GERAIS DESTA CODIGO, QUE LHE FOREM APLICAVEIS, E OBRIGATORIA:-

I- A EXISTENCIA DE UMA LAVADEIRA A AGUA QUENTE COM INSTALACAO COMPLETA DE DESINFECACAO;

II- A EXISTENCIA DE DEPOSITO APROPRIADO PARA ROUPA SERVIDA;

III- A INSTALACAO DE NECROTERRIOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 55 DESTA CODIGO;

IV- A INSTALACAO DE UMA COZINHA, COM NO MINIMO, TRES PECAS, DESTINADAS RESPECTIVAMENTE A DEPOSITO DE GENEROS, A PREPARO DE COMIDA E A DISTRIBUICAO DE COMIDA E LAVAGEM E ESTERILIZACAO DE LOUCAS E UTENSILIOS, DEVENDO TODAS AS PECAS TER OS PISOS E PAREDES REVESTIDAS DE LADRILOS ATE A ALTURA MINIMA DE 02 (DOIS) METROS.

ARTIGO 55- A INSTALACAO DOS NECROTERRIOS E CAPELAS MORTUARIAS SERA FEITA EM PREDIO ISOLADO, DISTANTE NO MINIMO 20 (VINTE) METROS DAS HABITACOES VIZINHAS E SITUADAS DE MANEIRA QUE SEU INTERIOR NAO SEJA ABERTO OU DESCORTINADO.

ARTIGO 56- AS COCHEIRAS E ESTABULOS EXISTENTES NA CIDADE, VILAS OU POVOACOES DO MUNICIPIO DEVERAO, ALEM DA OBSERVANCIA DE OUTRAS DISPOSICOES DESTA CODIGO, QUE LHE FOREM APLICADOS, OBEDECER AS SEGUINTE:-

I- POSSUIR MUROS DIVISORIOS, COM 03 (TRES) METROS DE ALTURA MINIMA SEPARANDO-AS DOS TERRENOS LIMITROFES;

II- CONSERVAR A DISTANCIA MINIMA DE 02 (DOIS) METROS E MEIO ENTRE A CONSTRUCAO E A DIVISA DO LOTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 48 112 224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

III- POSSUIR SARJETAS DE REVESTIMENTO IMPERMEAVEL PARA AGUAS RESIDUAIS E SARJETAS DE CONTORNO PARA AS AGUAS DAS CHUVAS;

IV- POSSUIR DEPOSITO PARA ESTRUME, A PROVA DE INSETOS E COM A CAPACIDADE PARA RECEBER A PRODUCAO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A QUAL DEVE SER DIARIAMENTE REMOVIDA PARA A ZONA RURAL;

V- POSSUIR DEPOSITO PARA FORRAGENS, ISOLADO DA PARTE DESTINADA AOS ANIMAIS E DEVIDAMENTE VEDADO AOS RATOS;

VI- MANTER COMPLETA A SEPARACAO ENTRE POSSIVEIS COMPARTIMENTOS PARA EMPREGADOS E A PARTE DESTINADA AOS ANIMAIS;

VII- OBEDECER A UM RECUE DE PELO MENOS 20 (VINTE) METROS DO ALINHAMENTO DO LOGRADOURO.

ARTIGO 57- NA INFRACAO DE QUALQUER ARTIGO DESTE CAPITULO, SERA IMPOSTA A MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UM) A 10 (DEZ) VRM.

TITULO III

DA POLICIA DE COSTUMES, SEGURANCA E ORDEM PUBLICA

CAPITULO I

DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PUBLICO

ARTIGO 58- E EXPRESAMENTE PROIBIDO AS CASAS DE COMERCIO OU AOS AMBULANTES, A EXPOSICAO OU VENDA DE GRAVURAS, LIVROS OU JORNAIS PORNOGRAFICOS OU OBSCENOS.

PARAGRAFO UNICO- A REINCIDENCIA NA INFRACAO DESTE ARTIGO DETERMINARA A CASSACAO DA LICENCA DE FUNCIONAMENTO.

ARTIGO 59- NAO SERAO PERMITIDOS BANHOS EM RIOS, CORREGOS OU LAGOAS DO MUNICIPIO, EXCETO NOS LOCAIS, DESIGNADOS PELA PREFEITURA COMO PROPRIOS PARA BANHOS OU ESPORTES NAUTICOS.

PARAGRAFO UNICO- OS PRATICANTES DE ESPORTES OU BANHISTAS DEVERAO TRAJAR-SE COM ROUPAS APROPRIADAS.

ARTIGO 60- OS PROPRIETARIOS DE ESTABELECIMENTO EM QUE SE VENDER BEBIDAS ALCOOLICAS SERAO RESPONSAVEIS PELA MANUTENCAO DA ORDEM DOS MESMOS.

PARAGRAFO UNICO- AS DESORDENS, ALGAZARRAS OU BARULHO, PORVENTURA VERIFICADOS NOS REFERIDOS ESTABELECIMENTOS, PROXIMOS A HOSPITAIS, SUJEITARAO OS PROPRIETARIOS A MULTA PODENDO SER CASSADA A LICENCA PARA SEU FUNCIONAMENTO NAS REINCIDENCIAS.

ARTIGO 61- E EXPRESSAMENTE PROIBIDO PERTURBAR O SOSSEGO PUBLICO COM RUIDOS OU SONS EXCESSIVOS, EVITAVEIS, COMO:-

I- OS MOTORES DE EXPLOSAO DESPROVIDOS DE SILENCIOSOS OU COM ESTE EM MAU ESTADO DE FUNCIONAMENTO;

II- OS DE BUSINAS, CLARINS, TIMPANS OU QUAISQUER OUTROS APARELHOS;

III- A PROPAGANDA REALIZADA COM ALTO-FALANTES, BOMBAS, TABORES, CORNETAS, ETC, SEM PREVIA AUTORIZACAO DA PREFEITURA;

IV- OS PRODUZIDOS POR ARMA DE FOGO;

V- OS DE MORTEIROS, BOMBAS E DEMAIS FOGOS RUIDOSOS;

VI- OS DE APITO OU SILVOS DE SEREIA DE FABRICAS, CINEMAS OU ESTABELECIMENTOS OUTROS, POR MAIS DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS OU DEPOIS DAS 22 (VINTE E DUAS) HORAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 45 112 224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

VII- OS BATUQUES, CONGADAS E OUTROS DIVERTIMENTOS CONGÊNERES, SEM LICENÇA DAS AUTORIDADES.

PARAGRAFO UNICO- EXCETUAM-SE DAS PROIBICOES DESTE ARTIGO:-

- I- OS TIMPANOS, SINETAS OU SIRENES DOS VEICULOS DE ASSISTENCIA, DO CORPO DE BOMBEIROS E POLICIA, QUANDO EM SERVICIO;
- II- OS APITOS DAS RONDAS E GUARDAS POLICIAIS.

ARTIGO 62- NAS IGREJAS, CONVENTOS E CAPELAS, OS SINDOS NAO PODERAO TOCAR ANTES DAS 5 (CINCO) E DEPOIS DAS 22 (VINTE E DUAS) HORAS, SALVO OS TOQUES DE REBATES POR OCASIAO DE INCENDIOS OU INUNDACOES.

ARTIGO 63- E PROIBIDO EXECUTAR QUALQUER TRABALHO OU SERVICIO QUE PRODUZA RUIDO, ANTES DAS 7 (SETE) E DEPOIS DAS 20 (VINTE) HORAS, NAS PROXIMIDADES DE HOSPITAIS, ESCOLAS, ASILOS E CASAS DE RESIDENCIA.

ARTIGO 64- AS INSTALACOES ELETRICAS SO PODERAO FUNCIONAR QUANDO TIVEREM DISPOSITIVOS CAPAZES DE ELIMINAR, OU PELO MENOS REDUZIR AO MINIMO, AS CORRENTES PARASITAS, DIRETAS OU INDUZIDAS, AS OSCILACOES DE ALTA FREQUENCIA, CHISPAS E RUIDOS PREJUDICIAIS A RECEPCAO DE RADIO E TELEVISAO.

PARAGRAFO UNICO- AS MAQUINAS E APARELHOS QUE A DESPEITO DA APLICACAO DE DISPOSITIVOS ESPECIAIS, NAO APRESENTAREM DIMINUICAO SENSIVEL DAS PERTURBACOES, NAO PODERAO FUNCIONAR AOS DOMINGOS E FERIADOS, NEM A PARTIR DAS 18 (DEZOITO) HORAS, NOS DIAS UTEIS.

ARTIGO 65- NA INFRACAO DE QUALQUER ARTIGO DESTE CAPITULO SERA IMPOSTA A MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UM) A 10 (DEZ) VRM.

CAPITULO II DOS DIVERTIMENTOS PUBLICOS

ARTIGO 66- DIVERTIMENTOS PUBLICOS, PARA OS EFEITOS DESTE CODIGO, SAO OS QUE SE REALIZAREM NAS VIAS PUBLICAS, OU EM RECINTOS FECHADOS DE LIVRE ACESSO AO PUBLICO.

ARTIGO 67- NENHUM DIVERTIMENTO PUBLICO PODERA SER REALIZADO SEM LICENÇA DA PREFEITURA.

PARAGRAFO UNICO- O REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE QUALQUER CASA DE DIVERSAO SERA INSTITUIDO COM A PROVA DE TEREM SIDO SATISFEITAS AS EXIGENCIAS REGULAMENTARES REFERENTES A CONSTRUCAO E HIGIENE DO EDIFICIO, E PROCEDIDA A VISTORIA POLICIAL.

ARTIGO 68- EM TODAS AS CASAS DE DIVERSOES PUBLICAS SERAO OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSCOES, ALEM DEAS ESTABELECIDAS PELO CODIGO DE OBRAS:

- I- TANTO AS SALAS DE ENTRADA COMO AS DE ESPETACULOS SERAO MANTIDAS HIGIENICAMENTE LIMPAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 45 112 224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

II- AS PORTAS E OS CORREDORES PARA O EXTERIOR SERAO AMPLAS E CONSERVA-SE-AO SEMPRE LIVRES DE GRADES, MOVEIS OU QUAISQUER OBJETOS QUE POSSAM DIFICULTAR A RETIRADA RAPIDA DO PUBLICO EM CASO DE EMERGENCIA;

III- TODAS AS PORTAS DE SAIDA SERAO ENCLAVADAS PELA INSCRICAO "SAIDA", LEGIVEL A DISTANCIA E LUMINOSA DE FORMA SUAVE, QUANDO SE APAGAREM AS LUZES DA SALA;

IV- OS APARELHOS DESTINADOS A RENOVACAO DO AR DEVERAO SER CONSERVADOS E MANTIDOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO;

V- HAVERA INSTALACOES SANITARIA INDEPENDENTES PARA HOMENS E SENHORAS;

VI- SERAO TOMADAS TODAS AS PRECAUCOES NECESSARIAS PARA EVITAR INCENDIOS, SENDO OBRIGATORIA A ADOCAO DE EXTINTORES DE FOGO EM LOCAIS VISIVEIS E DE FACIL ACESSO;

VII- POSSUIRAM BEBEDOURO AUTOMATICO DE AGUA FILTRADA E ESCARRADEIRA HIDRAULICA EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO;

VIII- DURANTE OS ESPETACULOS DEVERAO AS PORTAS CONSERVAR-SE ABERTAS, VEDADAS APENAS COM RESPOSTEIRAS OU CORTINAS;

IX- DEVERAO POSSUIR MATERIAL DE PULVERIZACAO DE INSETICIDAS;

X- O MOBILIARIO SERA MANTIDO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO.

PARAGRAFO UNICO- E PROIBIDO AOS EXPECTADORES, SEM DISTINCAO DE SEXO, ASSISTIR AOS ESPETACULOS A CABECA OU FUMAR NO LOCAL DAS FUNCOES.

ARTIGO 69- NAS CASAS DE ESPETACULOS DE SESSOES CONSECUTIVAS, QUE NAO TIVEREM EXAUSTORES SUFICIENTES, DEVE, ENTRE A SAIDA E A ENTRADA DOS EXPECTADORES, DECORRER LAPSO DE TEMPO SUFICIENTE PARA O EFEITO DE RENOVACAO DE AR.

ARTIGO 70- EM TODOS OS TEATROS, CIRCOS OU SALAS DE ESPETACULOS, SERAO RESERVADOS 4 (QUATRO) LUGARES, DESTINADOS A AUTORIDADES POLICIAIS E MUNICIPAIS, ENCARREGADAS DA FISCALIZACAO.

ARTIGO 71- OS PROGRAMAS ANUNCIADOS SERAO EXECUTADOS INTEGRALMENTE, NAO PODENDO OS ESPETACULOS INICIAR-SE EM HORA ADVERSA DA MARCADA.

PARAGRAFO 1- EM CASO DE MODIFICACAO DO PROGRAMA OU DE HORARIO, O EMPRESARIO DEVOLVERA AOS EXPECTADORES O PRECO INTEGRAL DA ENTRADA.

PARAGRAFO 2- AS DISPOSICOES DESTE ARTIGO APLICAM-SE AS COMPETICOES ESPORTIVAS PARA OS QUAIS SE EXIJA O PAGAMENTO DE ENTRADAS.

ARTIGO 72- OS BILHETES DE ENTRADAS NAO PODERAO SER VENDIDOS POR PRECO SUPERIOR AO ANUNCIADO E EM NUMEROS EXCEDENTES A LOTACAO DO TEATRO, CINEMA, CIRCO OU SALA DE ESPETACULOS.

ARTIGO 73- NAO SERAO FORNECIDAS LICENCAS PARA A REALIZACAO DE JOGOS OU DIVERSOES RUIDOSAS EM LOCAIS COMPREENDIDOS EM AREA FORMADA POR UM RAI0 DE 100 (CEM) METROS DE HOSPITAIS, CASAS DE SAUDE OU MATERNIDADES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 45112224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

58

ARTIGO 74- PARA FUNCIONAMENTO DE TEATRO, ALEM DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DESTE CODIGO, DEVERAO SER OBSERVADAS AS SEGUINTE:-

I- A PARTE DETERMINADA AO PUBLICO, SERA INTEIRAMENTE SEPARADA DA PARTE DESTINADA AOS ARTISTAS, NAO HAVENDO ENTRE AS DUAS, MAIS QUE AS INDISPENSAVEIS COMUNICACOES DE SERVICO;

II- A PARTE DESTINADA AOS ARTISTAS DEVERA TER, QUANDO POSSIVEL, FACIL E DIRETA COMUNICACAO COM AS VIAS PUBLICAS, DE MANEIRA QUE ASSEGURE SAIDA OU ENTRADA FRANCA, SEM DEPENDENCIA DA PARTE DESTINADA A PERMANENCIA DO PUBLICO.

ARTIGO 75- PARA FUNCIONAMENTO DE CINEMA SERAO AINDA OBSERVADAS AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:-

I- SO PODERAO FUNCIONAR EM PAVIMENTOS TERREOS;

II- OS APARELHOS DE PROJECAO FICARAO EM CABINES DE FACIL SAIDA, CONSTRUIDAS DE MATERIAIS INCOMBUSTIVEIS;

III- NO INTERIOR DAS CABINES NAO PODERAO EXISTIR MAIOR NUMERO DE PELICULAS DO QUE AS NECESSARIOS PARA AS SESSOES DE CADA DIA E AINDA DEVERAO ELAS ESTAR DEPOSITADAS EM RECIPIENTE ESPECIAL, INCOMBUSTIVEL, HERMETICAMENTE FECHADO, QUE NAO SEJA ABERTO POR MAIS TEMPO QUE O INDISPENSAVEL AO SERVICO.

ARTIGO 76- A ARMACAO DE CIRCOS DE PANO OU PARQUES DE DIVERSOES SO PODERA SER PERMITIDA EM CERTOS LOCAIS, A JUIZO DA PREFEITURA.

PARAGRAFO 1- A AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO NAO PODERA SER POR PRAZO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS.

PARAGRAFO 2- AO CONCEDER A AUTORIZACAO, PODERA A PREFEITURA ESTABELECEER AS RESTRICOES QUE JULGAR CONVENIENTES, NO SENTIDO DE ASSEGURAR A ORDEM E A NORMALIDADE DOS DIVERTIEMENTOS E O SOSSEGO DA VIZINHANCA.

PARAGRAFO 3- A SEU JUIZO, PODERA A PREFEITURA NAO RENOVAR A AUTORIZACAO DE UM CIRCO OU PARQUE DE DIVERSOES, OU OBRIGA-LOS A NOVAS RESTRICOES AO CONCEDER-LHES A RENOVAÇÃO PEDIDA.

PARAGRAFO 4- OS CIRCOS E PARQUES DE DIVERSOES, EMBORA AUTORIZADOS, SO PODERAO SER FRANQUEADOS AO PUBLICO DEPOIS DE VISTORIADOS EM TODAS AS SUAS INSTALACOES PELAS AUTORIDADES DA PREFEITURA.

ARTIGO 77- NA LOCALIZACAO DE "DANCINGS", OU DE ESTABELECIMENTOS DE DIVERSOES NOTURNAS, A PREFEITURA TERA SEMPRE EM VISTA O SOSSEGO DE DECORO DA POPULACAO.

ARTIGO 78- OS ESPETACULOS, BAILES OU FESTAS DE CARATER PUBLICO DEPENDEM, PARA REALIZAR-SE, DE PREVIA LICENCA DA PREFEITURA.

PARAGRAFO UNICO- EXCETUAM-SE DAS DISPOSIÇÕES DESTE ARTIGO AS REUNIOES DE QUALQUER NATUREZA, SEM CONVITES OU ENTRADAS, PAGAS LEVADAS A EFEITO POR CLUBES OU ENTIDADES DE CLASSE, EM SUA SEDE, OU AS REALIZADAS EM RESIDENCIAS PARTICULARES.

ARTIGO 79- NA INFRAÇÃO DE QUALQUER ARTIGO DESTE CAPITULO, SERA IMPOSTA A MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UM) A 10 (DEZ) VRM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 45112224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

CAPITULO III DOS LOCAIS DE CULTO

ARTIGO 80- AS IGREJAS, OS TEMPLOS E AS CASAS DE CULTO SAO LOCAIS TIDOS E HAVIDOS POR SAGRADOS E, POR ISSO, DEVEM SER RESPEITADOS, SENDO PROIBIDO PIXAR SUAS PAREDES E MUROS, OU NELES PREGAR CARTAZES.

ARTIGO 81- NAS IGREJAS, TEMPLOS OU CASAS DE CULTOS, OS LOCAIS FRANQUEADOS AO PUBLICO DEVERAO SER CONSERVADOS LIMPOS, ILUMINADOS E AREJADOS.

ARTIGO 82- AS IGREJAS, TEMPLOS E CASAS DE CULTOS, NAO PODERAO CONTER MAIOR NUMERO DE ASSISTENTES, A QUALQUER DE SEUS OFICIOS, DO QUE A LOTACAO COMPORTADA POR SUAS INSTALACOES.

ARTIGO 83- NA INFRACAO DE QUALQUER ARTIGO DESTE CAPITULO SERA IMPOSTA A MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UM) A 10 (DEZ) VRM.

CAPITULO V DO TRANSITO PUBLICO

ARTIGO 84- O TRANSITO DE ACORDO COM AS LEIS VIGENTES VIGENTES E LIVRE, E SUA REGULAMENTACAO TEM POR OBJETIVO MANTER A ORDEM, A SEGURANCA E O BEM ESTAR DOS TRANSEUNTES E DA POPULACAO EM GERAL.

ARTIGO 85- E PROIBIDO EMBARACAR OU IMPEDIR, POR QUALQUER MEIO, O LIVRE TRANSITO DE PEDESTRES OU VEICULOS NAS RUAS, PRACAS, PASSEIOS, ESTRADAS E CAMINHOS PUBLICOS, EXCETO PARA EFEITO DE OBRAS PUBLICAS OU QUANDO EXIGENCIAS POLICIAIS O DETERMINAREM.

PARAGRAFO UNICO- SEMPRE QUE HOVER NECESSIDADE DE INTERROMPER O TRANSITO, DEVERA SER COLOCADA SINALIZACAO VERMELHA CLARAMENTE VISIVEL DE DIA E LUMINOSA A NOITE.

ARTIGO 86- COMPREENDE-SE NA PROIBICAO DO ARTIGO ANTERIOR O DEPOSITO DE QUAISQUER MATERIAIS, INCLUSIVE DE CONSTRUCAO, NAS VIAS PUBLICAS EM GERAL.

PARAGRAFO 1- TRATANDO-SE DE MATERIAIS CUJA DESCARGA NAO POSSA SER FEITA DIRETAMENTE NO INTERIOR DOS PREDIOS, SERA TOLERADA A DESCARGA E PERMANENCIA NA VIA PUBLICA, COM O MINIMO PREJUIZO AO TRANSITO, POR TEMPO NAO SUPERIOR A 03 (TRES) HORAS.

PARAGRAFO 2- NOS CASOS PREVISTOS NO PARAGRAFO ANTERIOR, OS RESPONSAVEIS PELOS MATERIAIS DEPOSITADOS NA VIA PUBLICA DEVERAO ADVERTIR OS VEICULOS A DISTANCIA CONVENIENTE, DOS PREJUIZOS CAUSADOS AO LIVRE TRANSITO.

ARTIGO 87- E EXPRESSAMENTE PROIBIDO NAS RUAS DA CIDADE E POVOADOS :-

- I- CONDUZIR ANIMAIS OU VEICULOS EM DISPARADA;
- II- CONDUZIR ANIMAIS BRAVIOS SEM A NECESSARIA PRECAUCAO;
- III- CONDUZIR CARROS DE BOIS SEM GUEIROS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

59

CGC (MF) 45 112 224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

IV- ATIRAR A VIA PUBLICA OU LOGRADOUROS PUBLICOS CORPOS OU DETRITOS QUE POSSAM INCOMODAR OS TRAUSEUNTES.

ARTIGO 88- E EXPRESSAMENTE PROIBIDO CLASSIFICAR OU RETIFICAR SINAIS COLOCADOS NAS VIAS, ESTRADAS OU CAMINHOS PUBLICOS, PARA ADVERTENCIA DE PERIGO OU IMPEDIMENTO DE TRANSITO.

ARTIGO 89- ASSISTE A PREFEITURA O DIREITO DE IMPEDIR O TRANSITO DE QUALQUER VEICULO OU MEIO DE TRANSPORTE QUE POSSA OCASIONAR DANOS A VIA PUBLICA.

ARTIGO 90- E PROIBIDO EMBARACAR O TRANSITO OU MOLESTAR OS PEDRESTRES POR TAIS MEIOS COMO:-

- I- CONDUZIR, PELOS PASSEIOS, VOLUMES DE GRANDE PORTE;
- II- CONDUZIR, PELOS PASSEIOS, VEICULOS DE QUALQUER ESPECIE;
- III- AMARRAR ANIMAIS EM POSTES, ARVORES, GRADES OU PORTAS;
- IV- CONDUZIR OU CONSERVAR ANIMAIS SOBRE OS PASSEIOS OU JARDINS.

PARAGRAFO UNICO- EXCETUAM-SE AO DISPOSTO NO ITEM II, DESTE ARTIGO, CARRINHOS DE CRIANCAS OU PARALITICOS E, EM RUAS DE PEQUENO MOVIMENTO, TRICICLOS E BICICLETAS DE USO INFANTIL.

ARTIGO 91- NA INFRACAO DE QUALQUER ARTIGO DESTE CAPITULO, QUANDO NAO PREVISTA PENA NO CODIGO NACIONAL DE TRANSITO, SERA IMPOSTA A MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UM) A 10 (DEZ) URM.

CAPITULO V DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

ARTIGO 92- E PROIBIDA A PERMANENCIA DE ANIMAIS NAS VIAS PUBLICAS.

ARTIGO 93- OS ANIMAIS ENCONTRADOS NAS RUAS, PRACAS, ESTRADAS OU CAMINHOS PUBLICOS, SERAO RECOLHIDOS AO DEPOSITO DA MUNICIPALIDADE.

ARTIGO 94- O ANIMAL RECOLHIDO EM VIRTUDE DO DISPOSTO NESTE CAPITULO, SERA RETIRADO DENTRO DO PRAZO DE 07 (SETE) DIAS, MEDIANTE PAGAMENTO DA MULTA E DA TAXA DE MANUTENCAO RESPECTIVA.

PARAGRAFO UNICO- NAO SENDO RETIRADO O ANIMAL NESTE PRAZO, DEVERA A PREFEITURA EFETUAR SUA VENDA EM HASTA PUBLICA, PRECEDIDA DA NECESSARIA PUBLICACAO.

ARTIGO 95- E PROIBIDA A CRIACAO OU ENGORDA DE PORCOS NO PERIMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL.

PARAGRAFO UNICO- AOS PROPRIETARIOS DE CEVAS ATUALMENTE EXISTENTES NA SEDE MUNICIPAL, FICA MARCADO O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICACAO DESTE CODIGO, PARA A REMOCAO DOS ANIMAIS.

ARTIGO 96- E IGUALMENTE PROIBIDA A CRIACAO, NO PERIMETRO URBANO DA SEDE MUNICIPAL, DE QUALQUER OUTRA ESPECIE DE GADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 45 112 224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

ARTIGO 97- OS CAES QUE FOREM ENCONTRADOS NAS VIAS PUBLICAS DA CIDADE E VILAS SERAO APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPOSITO DA PREFEITURA.

PARAGRAFO 1- TRATANDO-SE DE CAO NAO REGISTRADO, SERA O MESMO SACRIFICADO, SE NAO FOR RETIRADO POR SEU DONO, DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS, MEDIANTE O PAGAMENTO DA MULTA E DAS TAXAS RESPECTIVAS.

PARAGRAFO 2- OS PROPRIETARIOS DE CAES REGISTRADOS SERAO NOTIFICADOS, DEVENDO RETIRA-LO EM IDENTICO PRAZO, SEM O QUE SERAO OS ANIMAIS IGUALMENTE SACRIFICADOS.

PARAGRAFO 3- QUANDO SE TRATAR DE ANIMAL DE RACA, PODERA A PREFEITURA, A SEU CRITERIO, AGIR DE CONFORMIDADE COM O QUE ESTIPULA O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 94 (NOVENTA E QUATRO) DESTE CODIGO.

ARTIGO 98- HAVERA, NA PREFEITURA, O REGISTRO DE CAES, QUE SERA FEITA ANUALMENTE, MEDIANTE O PAGAMENTO DA TAXA RESPECTIVA.

PARAGRAFO 1- AOS PROPRIETARIOS DE CAES REGISTRADOS, A PREFEITURA FORNECERA UMA PLACA DE IDENTIFICACAO A SER COLOCADA NA COLEIRA DO ANIMAL.

PARAGRAFO 2- PARA REGISTRO DOS CAES, E OBRIGATORIA A APRESENTACAO DO COMPROVANTE DE VACINACAO ANTI-RABICA, QUE PODERA SER FEITA AS EXPENSAS DA PREFEITURA.

PARAGRAFO 3- SAO ISENTOS DE MATRICULA OS CAES PERTENCENTES A BOIADEIROS, VAQUEIROS, AMBULANTES E VISITANTES, EM TRANSITO PELO MUNICIPIO, DESDE QUE NELE NAO PERMANECAM POR MAIS DE UMA SEMANA.

ARTIGO 99- O CAO REGISTRADO PODERA ANDAR SOLTO NA VIA PUBLICA, DESDE QUE EM COMPANHIA DE SEU DONO, RESPONDENDO ESTE PELAS PERDAS E DANOS QUE O ANIMAL CAUSAR A TERCEIROS.

ARTIGO 100- NAO SERA PERMITIDA A PASSAGEM OU ESTACIONAMENTO DE TROPAS OU REBANHOS NA CIDADE, EXCETO EM LOGRADOUROS PARA USO DESIGNADOS.

ARTIGO 101- FICAM PROIBIDOS OS ESPETACULOS DE FERAS E AS EXIBICOES DE COBRAS E QUAISQUER ANIMAIS PERIGOSOS, SEM AS NECESSARIAS PRECAUCOES PARA GARANTIR A SEGURANCA DOS EXPECTADORES.

ARTIGO 102- E EXPRESSAMENTE PROIBIDO:-

- I- CRIAR ABELHAS NOS LOCAIS DE MAIOR CONCENTRACAO URBANA;
- II- CRIAR GALINHAS NOS PORCOS E NO INTERIOR DAS HABITACOES;
- III- CRIAR POMBS NOS FURROS DAS CASAS DE RESIDENCIA.

ARTIGO 103- E EXPRESSAMENTE PROIBIDO A QUALQUER PESSOA MALTRATAR OS ANIMAIS OU PRATICAR ATO DE CRUELDADE CONTRA OS MESMOS, TAIS COMO:-

- I- TRANSPORTAR, NOS VEICULOS DE TRACAO ANIMAL, CARGA OU PASSAGEIROS DE PESO SUPERIOR AS SUAS FORÇAS;
- II- CARREGAR ANIMAIS COM PESO SUPERIOR A 150 (CENTO E CINQUENTA) QUILOS;
- III- MONTAR ANIMAIS QUE JA TENHAM A CARGA PERMITIDA;
- IV- FAZER TRABALHAR ANIMAIS DOENTES, FERIDOS, EXTENUADOS, ALEIJADOS, ENFRAQUECIDOS OU EXTREMAMENTE MAGROS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 45112224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

60

V- OBRIGAR QUALQUER ANIMAL A TRABALHAR MAIS DE 08 (OITO) HORAS CONTINUAS SEM DESCANSO E MAIS DE 06 (SEIS) HORAS SEM AGUA E ALIMENTO APROPRIADO;

VI- MARTIRIZAR ANIMAIS PARA DELES ALCANÇAR ESFORÇOS EXCESSIVOS;

VII- CASTIGAR DE QUALQUER MODO ANIMAL CAIDO, COM OU SEM VEICULO, FAZENDO-O LEVANTAR A CUSTA DE CASTIGO E SOFRIMENTO;

VIII- CASTIGAR COM RANCOR E EXCESSO QUALQUER ANIMAL;

IX- CONDUZIR ANIMAIS COM A CABECA PARA BAIXO, SUSPENSOS PELOS PÉS OU ASAS, OU EM QUALQUER POSIÇÃO ANORMAL, QUE LHE POSSA OCASIONAR SOFRIMENTO;

X- TRANSPORTAR ANIMAIS AMARRADOS A TRAZEIRA DE VEICULOS, OU ATADOS UM AO OUTRO PELA CAUDA;

XI- ABANDONAR, EM QUALQUER PONTO, ANIMAIS DOENTES, ESTENUADOS, ENFRIQUECIDOS OU FERIDOS;

XII- AMONTAR ANIMAIS EM DEPOSITOS INSUFICIENTES OU SEM AGUA, AR, LUZ E ALIMENTOS;

XIII- USAR DE INSTRUMENTOS DIFERENTES DO CHICOTE LEVA, PARA ESTIMULO E CORREÇÃO DE ANIMAIS;

XIV- EMPREGAR ARREIOS QUE POSSAM CONSTRANGER, FERIR OU MAGOAR O ANIMAL;

XV- USAR ARREIOS SOBRE FERIDAS, CONTUSOES OU CHAGAS DO ANIMAL;

XVI- PRATICAR TODO E QUALQUER ATO, MESMO NAO ESPECIFICADO NESTE CODIGO, QUE ACARRETE VIOLENCIAS E SOFRIMENTO PARA O ANIMAL.

ARTIGO 104- NA INFRAÇÃO DE QUALQUER ARTIGO DESTE CAPITULO SERA IMPOSTA A MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 A 10 URM.

PARAGRAFO UNICO- QUALQUER PESSOA PODERA AUTUAR OS INFRATORES, DEVENDO O AUTO RESPECTIVO, SER ASSINADO POR DUAS TESTEMUNHAS E ENVIADO A PREFEITURA PARA OS FINS DE DIREITO.

CAPITULO VI DA EXTINÇÃO DE INSETOS NOCIVOS

ARTIGO 105- TODO PROPRIETARIO DE TERRENO, CULTIVADO OU NAO, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICIPIO, E OBRIGADO A EXTINGUIR OS FORMIGUEIROS DENTRO DA SUA PROPRIEDADE.

ARTIGO 106- VERIFICADA, PELOS FISCALS DA PREFEITURA, A EXISTENCIA DE FORMIGUEIROS, SERA FEITA INTIMAÇÃO DO PROPRIETARIO DO TERRENO ONDE OS MESMOS ESTIVEREM LOCALIZADOS, MARCANDO-SE O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA SE PROCEDER AO SEU EXTERMINIO.

ARTIGO 107- SE, NO PRAZO FIXADO, NAO FOR EXTINTO O FORMIGUEIRO, A PREFEITURA INCUMBIR-SE-A DE FAZE-LO, COBRANDO DO PROPRIETARIO AS DESPESAS, ALEM DA MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UM) A 10 (DEZ) URM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 45 112 224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

CAPITULO VII

ARTIGO 108- NENHUMA OBRA, INCLUSIVE DEMOLICAO, QUANDO FEITA NO ALINHAMENTO DAS VIAS PUBLICAS, PODERA DISPENSAR O TAPUME PROVISORIO, QUE DEVERA OCUPAR UMA FAIXA DE LARGURA, NO MAXIMO, IGUAL A METADE DO PASSEIO.

PARAGRAFO 1- QUANDO OS TAPUMES FOREM CONSTRUIDOS EM ESQUINAS, AS PLACAS DE NOMENCLATURA DOS LOGRADOUROS SERAO NELES AFIXADOS DE FORMA BEM VISIVEL.

PARAGRAFO 2- DISPENSA-SE O TAPUME QUANDO SE TRATAR DE:-

I- CONSTRUCAO OU REPARO DE MUROS OU GRADES COM ALTURA NAO SUPERIOR A 02 (DOIS) METROS;

II- PINTURAS OU PEQUENOS REPAROS.

ARTIGO 109- OS ANDAIMES DEVERAO SATISFAZER AS SEGUINTE CONDICOES:-

I- APRESENTAREM PERFEITAS CONDICOES DE SEGURANACA;

II- TEREM A LARGURA DE PASSEIO, ATE O MAXIMO DE DOIS METROS;

III- NAO CAUSAREM DANO AS ARVORES, APARELHOS DE ILUMINACAO, REDES TELEFONICAS E DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA.

PARAGRAFO UNICO- O ANDAIME DEVERA SER RETIRADO QUANDO OCORRER A PARALIZACAO DA OBRA POR MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS.

ARTIGO 110- PODERAO SER ARMADOS CORETOS OU PALANQUES PROVISORIOS NOS LOGRADOUROS PUBLICOS, PARA COMICIOS POLITICOS, FESTIVIDADES RELIGIOSAS, CIVICAS OU DE CARATER POPULAR, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS CONDICOES SEGUINTE:-

I- SEREM APROVADAS PELA PREFEITURA QUANTO A SUA LOCALIZACAO;

II- NAO PERTURBAREM O TRANSITO PUBLICO;

III- NAO PREJUDICAREM O CALCAMENTO NEM O ESCOAMENTO DAS AGUAS PLUVIAIS, CORRENDO POR CONTA DOS RESPONSAVEIS PELA FESTIVIDADES OU ESTRAGOS POR ACASO VERIFICADOS;

IV- SEREM REMOVIDOS NO PRAZO MAXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A CONTAR DO ENCERRAMENTO DOS FESTEJOS.

PARAGRAFO UNICO- UMA VEZ FINDO O PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM IV, A PREFEITURA PROMOVERA A REMOCAO DO CORETO OU PALANQUE, COBRANDO AO RESPONSAVEL AS DESPESAS DE REMOCAO, DANDO AO MATERIAL REMOVIDO O DESTINO QUE ENTENDER.

ARTIGO 111- NENHUM MATERIAL, PODERA PERMENER NOS LOGRADOUROS PUBLICOS, EXCETO NOS CASOS PREVISTOS NO PARAGRAFO I DO ARTIGO 87 DESTE CODIGO.

ARTIGO 112- O AJARDINAMENTO E A ARBORIZACAO DAS PRACAS E VIAS PUBLICAS SERAO ATRIBUICOES EXCLUSIVAS DA PREFEITURA.

PARAGRAFO UNICO- NOS LOGRADOUROS ABERTOS POR PARTICULARES, COM LICENCA DA PREFEITURA, E FACULTADO AOS INTERESSADOS PROMOVER E CUSTEAR A RESPECTIVA ARBORIZACAO.

ARTIGO 113- E PROIBIDO PODAR, DERRUBAR OU SACRIFICAR AS ARVORES DA ARBORIZACAO PUBLICA, SEM CONSENTIMENTO EXPRESSO DA PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 45112224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

ARTIGO 114- NAS ARVORES DOS LOGRADOUROS PUBLICOS NAO SERA PERMITIDA A COLOCACAO DE CARTAZES E ANUNCIOS, NEM A FIXACAO DE CABOS OU FIOS, SEM AUTORIZACAO DA PREFEITURA.

ARTIGO 115- SO PODERAO SER COLOCADOS ANUNCIOS OU CARTAZES NOS LOGRADOUROS PUBLICOS MEDIANTE AUTORIZACAO DA PREFEITURA, QUE INDICARA AS POSICOES CONVENIENTES E AS CONDICOES DA RESPECTIVA INSTALACAO.

ARTIGO 116- AS COLUNAS OU SUPORTES DE ANUNCIOS, AS CAIXAS DE PAPEIS USADOS, OS BANCOS OU ABRIGOS DE LOGRADOUROS PUBLICOS SOMENTE PODERAO SER INSTALADOS MEDIANTE LICENCA PREVIA DA PREFEITURA.

ARTIGO 117- AS BANCAS PARA VENDAS DE JORNAIS E REVISTAS PODERAO SER PERMITIDAS, NOS LOGRADOUROS PUBLICOS, DESDE QUE SATISFACAM AS SEGUINTE CONDICOES:-

- I- TERREO SUA LOCALIZACAO APROVADA PELA PREFEITURA;
- II- APRESENTAREM BOM ASPECTO QUANTO A SUA CONSTRUCAO;
- III- NAO PERTURBAREM O TRANSITO PUBLICO;
- IV- SEREM DE FACIL REMOCAO.

ARTIGO 118- OS ESTABELECIAMENTOS COMERCIAIS PODERAO OCUPAR, COM MESAS E CADEIRAS, PARTE DO PASSEIO CORRESPONDENTE A TESTADA DO EDIFICIO, DESDE QUE FIQUE LIVRE PARA O TRANSITO PUBLICO UMA FAIXA DO PASSEIO DA LARGURA MINIMA DE 02 (DOIS) METROS.

ARTIGO 119- OS RELOGIOS, ESTATUAS, FONTES E QUAISQUER MONUMENTOS SOMENTE PODERAO SER COLOCADOS NOS LOGRADOUROS PUBLICOS SE COMPROVADOS O SEU VALOR ARTISTICO OU CIVICO, E A JUIZO DA PREFEITURA.

PARAGRAFO 1- DEPENDERA, AINDA, DE APROVACAO, O LOCAL ESCOLHIDO PARA FIXACAO DOS DOCUMENTOS.

PARAGRAFO 2- NO CASO DE PARALIZACAO OU MAU FUNCIONAMENTO DE RELOGIO INSTALADO EM LOGRADOURO PUBLICO, SEU MOSTRADOR DEVERA PERMANECER COBERTO.

ARTIGO 120- NA INFRACAO DE QUALQUER ARTIGO DESTA CAPITULO SERA IMPOSTA A MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UM) A 10 (DEZ) VRM.

CAPITULO VIII DOS INFLAMAVEIS E EXPLOSIVOS

ARTIGO 121- NO INTERESSE PUBLICO A PREFEITURA FISCALIZARA A FABRICACAO, O COMERCIO, O TRANSPORTE E O EMPREGO DE INFLAMAVEIS E EXPLOSIVOS.

ARTIGO 122- SAO CONSIDERADOS INFLAMAVEIS:-

- I- O FOSFORO E OS MATERIAIS FOSFORADOS;
- II- A GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DO PETROLEO;
- III- OS ETERES, ALCOOIS, A AGUARDENTES E OS OLEOS EM GERAL;
- IV- OS CARBURETOS, O ALCATRAO E AS MATERIAS BETUMINOSAS LIQUIDAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 45 112 224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

... CONTRA SUBSTANCIA CUJO PONTO DE INFLAMABILIDADE SEJA ACIMA DE 135 (CENTO E TRINTA E CINCO) GRAUS CENTIGRADOS.

ARTIGO 123- CONSIDERAM-SE EXPLOSIVOS:-

I- OS FOGOS DE ARTIFICIOS;

II- A NITROGLICERINA E SEUS COMPOSTOS E DERIVADOS;

III- A POLVORA E O ALGODAO-POLVORA;

IV- AS ESPOLETAS E OS ESTOPINS;

V- OS FULMINATOS, CLORATOS, FORMIATOS E CONGENERES;

VI- OS CARTUCHOS DE GUERRA, CACA E MINAS.

ARTIGO 124- E ABSOLUTAMENTE PROIBIDO:-

I- FABRICAR EXPLOSIVOS SEM LICENCA ESPECIAL E EM LOCAL NAO DETERMINADO PELA PREFEITURA;

II- MANTER DEPOSITO DE SUBSTANCIAS INFLAMAVEIS OU DE EXPLOSIVOS SEM ATENDER AS EXIGENCIAS LEGAIS, QUANTO A CONSTRUCAO E SEGURANCA;

III- DEPOSITAR OU CONSERVAR NAS VIAS PUBLICAS, MESMO PROVISORIAMENTE, INFLAMAVEIS OU EXPLOSIVOS.

PARAGRAFO 1- AOS VAREJISTAS E PERMITIDO CONSERVAR EM COMODOS APROPRIADOS, EM SEUS ARMAZEM OU LOJAS A QUANTIDADE FIXADA PELA PREFEITURA, RESPECTIVA LICENCA DE MATERIAL INFLAMAVEL OU EXPLOSIVO QUE NAO ULTRAPASSAR A VENDA PROVAVEL DE 20 (VINTE) DIAS.

PARAGRAFO 2- OS FOGUETEIROS E EXPLORADORES DE PEDREIRAS PODERAO MANTER DEPOSITOS DE EXPLOSIVOS CORRESPONDENTE AO CONSUMO DE 30 (TRINTA) DIAS, DESDE QUE OS DEPOSITOS ESTEJAM LOCALIZADOS A UMA DISTANCIA MINIMA DE 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) METROS DA HABITACAO MAIS PROXIMA E A 150 (CENTO E CINQUENTA) METROS DAS RUAS OU ESTRADAS, SE AS DISTANCIAS A QUE SE REFERE ESTE PARAGRAFO FOREM SUPERIORES A 500 (QUINHENTOS) METROS, E PERMITIDO O DEPOSITO DE QUANTIDADE MAIOR DE EXPLOSIVOS.

ARTIGO 125- OS DEPOSITOS DE EXPLOSIVOS E INFLAMAVEIS SO SERAO CONSTRUIDOS EM LOCAIS ESPECIALMENTE DESIGNADOS NA ZONA RURAL E COM LICENCA ESPECIAL DA PREFEITURA.

PARAGRAFO 1- OS DEPOSITOS NAO DOTADOS DE INSTALACAO PARA COMBATE AO FOGO E DE EXTINTORES DE INCENDIOS PORTATEIS, EM QUANTIDADE E DISPOSICAO CONVINIENTES.

PARAGRAFO 2- TODAS AS DEPENDENCIAS E ANEXOS DOS DEPOSITOS DE EXPLOSIVOS OU INFLAMAVEIS SERAO CONSTRUIDOS DE MATERIAL INCOMBUSTIVEL, ADMITINDO-SE O EMPREGO DE OUTRO MATERIAL APENAS NOS CAIBROS, RIPAS E ESQUADRIAS.

ARTIGO 126- NAO SERA PERMITIDO O TRANSPORTE DE EXPLOSIVOS OU INFLAMAVEIS SEM AS PRECAUCOES DEVIDAS.

PARAGRAFO 1- NAO PODERAO SER TRANSPORTADOS SIMULTANEAMENTE, NO MESMO VEICULO, EXPLOSIVOS E INFLAMAVEIS.

PARAGRAFO 2- OS VEICULOS QUE TRANSPORTAREM EXPLOSIVOS OU INFLAMAVEIS NAO PODERAO CONDUZIR OUTRAS PESSOAS ALEM DO MOTORISTA E DOS AJUDANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 48 112 224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

ARTIGO 127- E EXPRESSAMENTE PROIBIDO:-

I- QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFICIO, BOMBAS, BUSCA-PES, MORTEIROS E OUTROS FOGOS PERIGOSOS, NOS LOGRADOUROS PUBLICOS OU EM JANELAS E PORTAS QUE DEITAREM PARA OS MESMOS LOGRADOUROS;

II- SOLTAR BALDES EM TODA A EXTENSAO DO MUNICIPIO;

III- FAZER FOGUEIRAS, NOS LOGRADOUROS PUBLICOS, SEM PREVIA AUTORIZACAO DA PREFEITURA;

IV- UTILIZAR, SEM JUSTO MOTIVO, ARMAS DE FOGO DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO;

V- FAZER FOGES OU ARMADILHAS COM ARMAS DE FOGOS, SEM A COLOCACAO DE SINAL VISIVEL PARA ADVERTENCIA AOS PASSANTES OU TRAUSEUNTES.

PARAGRAFO 1- A PROIBICAO DE QUE TRATA OS ITENS I, II E III, PODERA SER SUSPENSA MEDIANTE LICENCA DA PREFEITURA, EM DIAS DE RIGOZIO PUBLICO OU FESTIVIDADES RELIGIOSAS DE CARATER TRADICIONAL.

PARAGRAFO 2- OS CASOS PREVISTOS NO PARAGRAFO 1 SERAO REGULAMENTADOS PELA PREFEITURA, QUE PODERA INCLUSIVE ESTABELECEER, PARA CADA CASO, AS EXIGENCIAS QUE JULGAR NECESSARIAS AO INTERESSE DA SEGURANCA PUBLICA.

ARTIGO 128- A INSTALACAO DE POSTOS DE ESTABELECIMENTOS DE VEICULOS, BOMBAS DE GASOLINA E DEPOSITOS DE OUTROS INFLAMAVEIS, FICA SUJEITA A LICENCA ESPECIAL DA PREFEITURA.

PARAGRAFO 1- A PREFEITURA PODERA NEGAR A LICENCA SE RECONHECER QUE A INSTALACAO DO DEPOSITO OU BOMBA IRA PREJUDICAR, DE ALGUM MODO, A SEGURANCA PUBLICA.

PARAGRAFO 2- A PREFEITURA PODERA ESTABELECEER, PARA CADA CASO, AS EXIGENCIAS QUE JULGAR NECESSARIAS AO INTERESSE DE SEGURANCA.

ARTIGO 129- NA INFRACAO DE QUALQUER ARTIGO DESTE CAPITULO SERA IMPOSTA A MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UM) A 10 (DEZ) VRM, ALEM DA RESPONSABILIDADE CIVIL OU CRIMINAL DO INFRATOR SE FOR O CASO.

CAPITULO IX

DAS QUEIMADAS E DOS CORTES DE ARVORES E PASTAGENS

ARTIGO 130- A PREFEITURA COLABORARA COM O ESTADO E A UNIAO PARA EVITAR A DEVASTACAO DAS FLORESTAS E ESTIMULAR A PLANTACAO DE ARVORES.

ARTIGO 131- PARA EVITAR A PROPAGACAO DE INCENDIOS, OBSERVAR-SE-AO, NAS QUEIMADAS, AS MEDIDAS PREVENTIVAS NECESSARIAS.

ARTIGO 132- A NINGUEM E PERMITIDO ATEAR FOGO EM ROCADOS, PALHADAS OU MATOS QUE LIMITEM COM TERRAS DE OUTREM, SEM TOMAR AS SEGUINTE PRECAUCOES:-

I- PREPARO ACEIROS DE NO MINIMO, 7 (SETE) METROS DE LARGURA;

II- MANDAR AVISO AOS CONFINANTES, COM ANTECEDENCIA MINIMA DE 12 (DOZE) HORAS, MARCANDO DIA, HORA E LUGAR PARA LANCAMENTO DE FOGO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 45 112 224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

ARTIGO 133- A NINGUEM E PERMITIDO ATEAR FOGO EM MATOS, CAPOEIRAS, LAVOURAS OU CAMPOS ALHEIOS.

PARAGRAFO UNICO- SALVO ACORDO ENTRE OS INTERRESADOS, E PERMITIDO QUEIMAR CAMPOS DE CRIAÇÃO COMUM.

ARTIGO 134- NA DERRUBADA DE MATA DEPENDERA DE LICENÇA DA PREFEITURA.

PARAGRAFO 1- A PREFEITURA CONCEDERA LICENÇA QUANDO O TERRENO SE DESTINAR A CONSTRUÇÃO OU PLANTIO PELO PROPRIETARIO.

PARAGRAFO 2- A LICENÇA SERA NEGADA SE A MATA FOR CONSIDERADA DE UTILIDADE PUBLICA.

ARTIGO 135- E EXPRESSAMENTE PROIBIDO O CORTE OU DANIFICAÇÃO DE ARVORES OU ARBUSTOS NOS LOGRADOUROS, JARDINS E PARQUES PUBLICOS.

ARTIGO 136- FICA PROIBIDA A FORMAÇÃO DE PASTAGENS NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO.

ARTIGO 137- NA INFRAÇÃO DE QUALQUER ARTIGO DESTA CAPITULO SERA IMPOSTA A MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UM) A 10 (DEZ) VRM.

CAPITULO X

DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIROS, OLARIAS E DEPOSITO DE AREIA E SAIBRO

ARTIGO 138- A EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIROS, OLARIAS E DEPOSITO DE AREIA E DE SAIBRO DEPENDE DE LICENÇA DA PREFEITURA, QUE A CONCEDERA, OBSERVADOS OS PRECETOS DESTA CODIGO.

ARTIGO 139- A LICENÇA SERA PROCESSADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO ASSINADO PELO PROPRIETARIO DO SOLO EXPLORADO E INSTRUIDO DE ACORDO COM ESTE ARTIGO.

PARAGRAFO 1- NO REQUERIMENTO DEVERAO CONSTAR AS SEGUINTE INDICAÇÕES:-

A- NOME E RESIDENCIA DO PROPRIETARIO DO TERRENO;

B- NOME E RESIDENCIA DO EXPLORADOR, SE ESTE NAO FOR O PROPRIETARIO;

C- LOCALIZAÇÃO PRECISA DA ENTRADA DO TERRENO;

D- DECLARAÇÃO DO PROCESSO DE EXPLORAÇÃO E DA QUALIDADE DO EXPLOSIVO A SER EMPREGADO, SE FOR O CASO.

PARAGRAFO II- O REQUERIMENTO DE LICENÇA DEVERA SER INSTRUIDO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:-

A- PROVA DE PROPRIEDADE DO TERRENO;

B- AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO PASSADA PELO PROPRIETARIO EM CARTORIO, NO CASO DE NAO SER ELE O EXPLORADOR;

C- PLANTA DA SITUAÇÃO, COM INDICAÇÃO DO RELEVO E DO SOLO POR MEIO DE CURVAS DE NIVEL, CONTENDO A DELIMITAÇÃO EXATA DA AREA A SER EXPLORADA COM A LOCALIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS INSTALAÇÕES E INDICANDO COM AS CONSTRUÇÕES, LOGRADOUROS, OS MANANCIAS E CURSOS D'AGUA, SITUADAS EM TODA A FAIXA DE LARGURA DE 100 (CEM) METROS EM TORNO DA AREA A SER EXPLORADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 45 112 224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

63

D- PERFIS DO TERRENO EM TRES VIAS.

PARAGRAFO 3- NO CASO DE SE TRATAR DE EXPLORACAO DE PEQUENO PORTE, PODERAO SER DISPENSADOS, A CRITERIO DA PREFEITURA, OS DOCUMENTOS INDICADOS NAS ALINEAS "C" E "D" DO PARAGRAFO ANTERIOR.

ARTIGO 140- AS LICENCAS PARA EXPLORACAO SERAO POR PRAZO FIXO.

PARAGRAFO UNICO- SERA INTERDITADA A PEDREIRA OU PARTE DELA EMBORA LICENCIADA E EXPLORADA DE ACORDO COM ESTE CODIGO, DESDE QUE POSTERIORMENTE SE VERIFIQUE QUE A SUA EXPLORACAO ACARRETA PERIGO OU DANO A VIDA OU A PROPRIEDADE.

ARTIGO 141- AO CONCEDER AS LICENCAS, A PREFEITURA PODERA FAZER AS RESTITUICOES QUE JULGAR CONVENIENTES.

ARTIGO 142- OS PEDIDOS DE PRORROGACAO DE LICENCA PARA CONTINUACAO DA EXPLORACAO SERAO FEITAS POR MEIO DE REQUERIMENTO E INSTRUIDOS COM O DOCUMENTO DE LICENCA ANTERIORMENTE CONCEDIDO.

ARTIGO 143- O DESMONTE DAS PEDREIRAS PODE SER FEITO A FRIO OU A FOGO.

ARTIGO 144- NAO SERA PERMITIDA A EXPLORACAO DE PEDREIRAS NA ZONA URBANA.

ARTIGO 145- A EXPLORACAO DE PEDREIRAS A FOGO FICA SUJEITA AS SEGUINTE CONDICOES:-

I- DECLARACAO EXPRESSA DA QUALIDADE DO EXPLOSIVO A EMPREGAR;
II- INTERVALO MINIMO DE 30 (TRINTA) MINUTOS ENTRE CADA SERIE DE EXPLOSÕES;

III- ICAMENTO, ANTES DA EXPLOSAO, DE UMA BANDEIRA, A ALTURA CONVENIENTE PARA SER VISTA A DISTANCIA;

IV- TOQUE POR TRES VEZES, COM INTERVALO DE DOIS MINUTOS, DE UMA SINETA E O AVISO EM BRADO PROLONGADO, DANDO SINAL DE FOGO.

ARTIGO 146- A INSTALACAO DE OLARIAS NA ZONA URBANA E SUBURBANA DO MUNICIPIO DEVE OBEDECER AS SEGUINTE PRESCRICOES:-

I- CHAMINES SERAO CONSTRUIDAS DE MODO A NAO INCOMODAR OS MORADORES VIZINHOS PELA FUMACA OU EMANACOES NOCIVAS;

II- QUANDO AS ESCAVACOES FACILITAREM A FORMACAO DE DEPOSITO DE AGUA, SERA O EXPLORADOR OBRIGADO A FAZER O DEVIDO ESCOAMENTO OU A ATERRAR AS CAVIDADES QUE FOR RETIRADO O BARRO.

ARTIGO 147- A PREFEITURA PODERA, A QUALQUER TEMPO, DETERMINAR A EXECUCAO DE OBRAS NO RECINTO DA EXPLORACAO DE PEDREIRAS OU CASCALHEIRAS, COM INTUITO DE PROTEGER PROPRIEDADES PARTICULARES OU PUBLICAS, OU EVITAR A OBSTRUCAO DAS GALERIAS DE AGUAS.

ARTIGO 148- E PROIBIDA A EXTRACAO DE AREIA EM TODOS OS CURSOS DE AGUA DO MUNICIPIO:-

I- A JUSANTE DO LOCAL EM QUE RECEBEM CONTRIBUICOES DE ESGOTOS;

II- QUANDO MODIFIQUEM O LEITO OU MARGENS DOS MESMOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 45 112 224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

III- QUANDO POSSIBILITEM A FORMAÇÃO DE LOCAIS OU CAUSEM POR QUALQUER FORMA A ESTAGNAÇÃO DE ÁGUAS;

IV- QUANDO SE ALGUM MODO POSSAM OFERECER PERIGO A PONTES, A MURALHAS OU QUALQUER OBRA CONSTRUÍDA NAS MARGENS OU SOBRE O LEITO DOS RIOS.

ARTIGO 149- NA INFRAÇÃO DE QUALQUER ARTIGO DESTA CAPÍTULO SERÁ IMPOSTA A MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UM) A 10 (DEZ) VRM.

CAPÍTULO XI DOS MUIROS E CERCAS

ARTIGO 150- OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS SÃO OBRIGADOS A MURAR-LOS OU CERCAR-LOS DENTRO DOS PRAZOS FIXADOS PELA PREFEITURA.

ARTIGO 151- SERÃO COMUNS OS MUIROS E CERCAS DIVISÓRIAS ENTRE PROPRIEDADES URBANAS E RURAIS, DEVENDO OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS CONFINANTES CONCORRER EM PARTES IGUAIS PARA AS DESPESAS DE SUA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO NA FORMA DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

PARÁGRAFO ÚNICO- CORRERÁO POR CONTA EXCLUSIVA DOS PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES A CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS CERCAS PARA CONTER AVES DOMÉSTICAS, CABRITOS, CARNEIROS, PORCOS E OUTROS ANIMAIS QUE EXIJAM CERCAS ESPECIAIS.

ARTIGO 152- OS TERRENOS DA ZONA URBANA SERÃO FECHADOS COM MUIROS REBOCADOS, CAIADOS OU GRADES DE FERRO OU MADEIRA ASSENTES SOBRE ALVENARIA, DEVENDO EM QUALQUER CASO TER UMA ALTURA MÍNIMA DE 1,50 METROS.

ARTIGO 153- OS TERRENOS RURAIS, SALVO ACORDO EXPRESSO ENTRE OS PROPRIETÁRIOS, SERÃO FECHADOS COM:-

I- CERCA DE ARAME FARPADO COM 4 (QUATRO) FIOS NO MÍNIMO E 1,40 METROS DE ALTURA;

II- CERCAS VIVAS, DE ESPÉCIES VEGETAIS ADEQUADAS E RESISTENTES;

III- TELAS DE FIOS METÁLICOS COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50 METROS.

ARTIGO 154- SERÁ APLICADA A MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UM) A 10 (DEZ) VRM A TODO AQUELE QUE:-

I- FIZER CERCAS OU MUIROS EM DESACORDO COM AS NORMAS FIXADAS NESTE CAPÍTULO;

II- DANIFICAR, POR QUALQUER MEIO, CERCAS EXISTENTES, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OU CRIMINAL QUE NO CASO COUBER.



**CAPITULO XII
DOS ANUNCIOS E CARTAZES**

ARTIGO 155- A EXPLORACAO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, BEM COMO NOS LUGARES DE ACESSO COMUM, DEPENDE DE LICENCA DA PREFEITURA, SUJEITANDO O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DA TAXA RESPECTIVA.

PARAGRAFO 1- INCLUEM-SE NA OBRIGATORIEDADE DESTE ARTIGO TODOS OS CARTAZES, LETREIROS, PROGRAMAS, QUADROS, PAINELIS, EMBLEMAS, PLACAS, AVISOS, ANUNCIOS E MOSTRUARIOS, LUMINOSOS OU NAO, FEITO POR QUALQUER MODO, PROCESSO OU ENGENHO, SUSPENSOS OU DISTRIBUIDOS, AFIXADOS OU PINTADOS EM PAREDES, MUROS, TAPUMES, VEICULOS OU CALÇADAS.

PARAGRAFO 2- INCLUEM-SE AINDA NA OBRIGATORIEDADE DESTE ARTIGO OS ANUNCIOS QUE, EMBORA APOSTOS EM TERRENOS OU PROPRIOS DE DOMINIO PRIVADO, FOREM VISIVEIS DOS LUGARES PUBLICOS.

ARTIGO 156- A PROPAGANDA FALADA EM LUGARES PUBLICOS, POR MEIO DE AMPLIFICADORES DE VOZ, ALTO-FALANTES E PROPAGANDISTAS, ASSIM COMO FEITAS POR MEIO DE CINEMA AMBULANTE, AINDA QUE MUDA, ESTA IGUALMENTE SUJEITA A PREVIA LICENCA E AO PAGAMENTO DA TAXA RESPECTIVA.

ARTIGO 157- NAO SERA PERMITIDA A COLOCACAO DE ANUNCIOS OU CARTAZES QUANDO:-

I- PELA SUA NATUREZA PROVOQUEM AGLOMERACOES PREJUDICIAIS AO TRANSITO PUBLICO;

II- DE ALGUMA FORMA PREJUDIQUEM OS ASPECTOS PAISAGISTICOS DA CIDADE, SEUS PANORAMAS NATURAIS, MONUMENTOS TIPICOS, HISTORICOS E TRADICIONAIS;

III- SEJAM OFENSIVOS A MORAL, OU CONTENHAM DIZERES DESFAVORAVEIS A INDIVIDUOS, CRENÇAS E INSTITUICOES;

IV- OBSTRUAM, INTERCEPTEM OU REDUZAM O VAO DAS PORTAS E JANELAS E RESPECTIVAS BANDEIRAS;

V- CONTENHAM INCORRECOES DE LINHAGEM;

VI- FACAM USO DE PALAVRAS EM LINGUA ESTRANGEIRA, SALVO AQUELAS QUE, POR INSUFICIENCIA DE NOSSO LEXICO, A ELE SE HAJAM INCORPORADO;

VII- PELO SEU NUMERO OU MA DISTRIBUICAO, PREJUDIQUEM O ASPECTO DAS FACHADAS.

ARTIGO 158- OS PEDIDOS DE LICENCA PARA PUBLICIDADE OU PROPAGANDA POR MEIO DE CARTAZES OU ANUNCIOS DEVERAO MENCIONAR:-

I- A INDICACAO DOS LOCALS EM QUE SERAO COLOCADOS OU DISTRIBUIDOS OS CARTAZES OU ANUNCIOS;

II- A NATUREZA DO MATERIAL DE CONFECÇAO;

III- AS DIMENSÕES;

IV- AS INSCRICOES E O TEXTO;

V- AS CORES EMPREGADAS.

ARTIGO 159- TRATANDO-SE DE ANUNCIOS LUMINOSOS, OS PEDIDOS DEVERAO AINDA INDICAR O SISTEMA DE ILUMINACAO A SER ADOTADO.

PARAGRAFO UNICO- OS ANUNCIOS LUMINOSOS SERAO COLOCADOS A UMA ALTURA MINIMA DE 2,50 METROS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 48 112 224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

ARTIGO 160- OS ANUNCIOS E LETREIROS DEVERÃO SER CONSERVADOS EM BOAS CONDIÇÕES, RENOVADOS OU CONSERTADOS, SEMPRE QUE TAIS PROVIDÊNCIAS SEJAM NECESSÁRIAS PARA O SEU BOM ASPECTO E SEGURANÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO- DESDE QUE NÃO HAJA MODIFICAÇÃO DE DIZERES OU DE LOCALIZAÇÃO, OS CONSERTOS OU REPARAÇÕES DE ANUNCIOS OU LETREIROS DEPENDERÃO DE COMUNICAÇÃO À PREFEITURA.

ARTIGO 161- OS ANUNCIOS ENCONTRADOS SEM QUE OS RESPONSÁVEIS TENHAM SATISFEITO AS FORMALIDADES DESTES CAPÍTULOS, PODERÃO SER APREENHIDOS E RETIRADOS PELA PREFEITURA, ATÉ À SATISFAÇÃO DAQUELAS FORMALIDADES. ALÉM DO PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NESTA LEI.

ARTIGO 162- NA INFRAÇÃO DE QUALQUER ARTIGO DESTES CAPÍTULOS SERÁ IMPOSTA A MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UM) A 10 (DEZ) VRM.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

SEÇÃO I

DAS INDÚSTRIAS E DO COMÉRCIO LOCALIZADO

ARTIGO 163- NENHUM ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU INDUSTRIAL PODERÁ FUNCIONAR NO MUNICÍPIO SEM PRÉVIA LICENÇA DA PREFEITURA, CONCEDIDA À REQUERIMENTO DOS INTERESSADOS E MEDIANTE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS.

PARÁGRAFO ÚNICO- O REQUERIMENTO DEVERÁ ESPECIFICAR COM CLAREZA:-

- I- O RAMO DO COMÉRCIO OU DA INDÚSTRIA;
- II- O MONTANTE DO CAPITAL INVESTIDO;
- III- O LOCAL EM QUE O REQUERENTE PRETENDE EXERCER SUA ATIVIDADE.

ARTIGO 164- NÃO SERÁ CONCEDIDA LICENÇA, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, AOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS QUE SE ENQUADREM DENTRO DAS PROIBIÇÕES CONSTANTES DO ARTIGO 30 DESTES CÓDIGOS.

ARTIGO 165- A LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE AÇUGUES, PADARIAS, CONFITARIAS, LETERIAS, CAFÉS, BARES, RESTAURANTES, HOTEIS, PENSOES E OUTROS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, SERÁ SEMPRE PRECEDIDA DE EXAME NO LOCAL E DE APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE.

ARTIGO 166- PARA EFEITO DE FISCALIZAÇÃO, O PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO LICENCIADO COLOCARÁ O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO EM LUGAR VISÍVEL E O EXIBIRÁ À AUTORIDADE COMPETENTE SEMPRE QUE ESTA O EXIGIR.

ARTIGO 167- PARA MUDANÇA DE LOCAL DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU INDUSTRIAL DEVERÁ SER SOLICITADA A NECESSÁRIA PERMISSÃO À PREFEITURA, QUE VERIFICARÁ SE O NOVO LOCAL SATISFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 45 112 224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

AS CONDIÇÕES EXIGIDAS.

ARTIGO 168- A LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO PODERÁ SER CASSADA:-

- I- QUANDO SE TRATAR DE NEGÓCIO DIFERENTE DO REQUERIMENTO;
- II- COMO MEDIDA PREVENTIVA, A BEM DA HIGIENE, DA MORAL OU DO SOSSEGO E SEGURANÇA PÚBLICA;
- III- SE O LICENCIADO SE NEGAR A EXIBIR O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO SOLICITADO A FAZÊ-LO;
- IV- POR SOLICITAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE, PROVADOS OS MOTIVOS QUE FUNDAMENTAREM A SOLICITAÇÃO.

PARÁGRAFO 1- CASSADA A LICENÇA, O ESTABELECIMENTO SERÁ IMEDIATAMENTE FECHADO.

PARÁGRAFO 2- PODERÁ SER IGUALMENTE FECHADO TODO ESTABELECIMENTO QUE EXERCER ATIVIDADES SEM A NECESSÁRIA LICENÇA EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA ESTE CÓDIGO.

SEÇÃO II DO COMÉRCIO AMBULANTE

ARTIGO 169- O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE DEPENDERÁ SEMPRE DE LICENÇA ESPECIAL, QUE SERÁ CONCEDIDA DE CONFORMIDADE COM AS PRESCRIÇÕES DA LEGISLAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DO QUE PRECEITUA ESTE CÓDIGO.

ARTIGO 170- DA LICENÇA CONCEDIDA DEVERÃO CONSTAR OS SEGUINTE ELEMENTOS ESSENCIAIS, ALÉM DE OUTROS QUE FOREM ESTABELECIDOS:-

- I- NÚMERO DE INSCRIÇÃO;
- II- RESIDÊNCIA DO COMERCIANTE OU RESPONSÁVEL;
- III- NOME, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOB CUJA RESPONSABILIDADE FUNCIONA O COMÉRCIO AMBULANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO- O VENDEDOR AMBULANTE NÃO LICENCIADO PARA O EXERCÍCIO OU PERÍODO EM QUE ESTEJA EXERCENDO A ATIVIDADE FICARÁ SUJEITO À APREENSÃO DA MERCADORIA ENCONTRADA EM SEU PODER.

ARTIGO 171- É PROIBIDO AO VENDEDOR AMBULANTE, SOB PENA DE MULTA:-

- I- ESTACIONAR NAS VIAS PÚBLICAS E OUTROS LOGRADOUROS, FORA DOS LOCAIS PREVIAMENTE DETERMINADOS PELA PREFEITURA;
- II- IMPEDIR OU DIFICULTAR O TRÁNSITO NAS VIAS PÚBLICAS OU OUTROS LOGRADOUROS;
- III- TRANSITAR PELOS PASSEIOS CONDUZINDO CESTOS OU OUTROS VOLUMES GRANDES.

ARTIGO 172- NA INFRAÇÃO DE QUALQUER ARTIGO DESTA SEÇÃO, SERÁ IMPOSTA A MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DE 01 (UM) A 10 (DEZ) VRM, ALÉM DAS PENALIDADES FISCAIS CARREVEIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 45 112 224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

CAPITULO II DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 173- A ABERTURA E O FECHAMENTO DO COMERCIO E DA INDUSTRIA EM GERAL, RESPEITADOS OS DIREITOS ASSEGURADOS POR LEIS TRABALHISTAS AOS EMPREGADOS, OBEDECERAO OS SEGUINTE HORARIOS:-

I- TRATANDO-SE DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS:-

A- NOS DIAS UTEIS, DAS 07:00 AS 17:00 HORAS;

B- AOS SABADOS, DAS 07:00 AS 12:00 HORAS;

C- AOS DOMINGOS E FERIADOS PERMANECERAO FECHADOS.

II- TRATANDO-SE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:-

A- NOS DIAS UTEIS, DAS 08:00 AS 18:00 HORAS;

B- AOS SABADOS, DAS 08:00 AS 13:00 HORAS;

C- AOS DOMINGOS E FERIADOS PERMANECERAO FECHADOS.

PARAGRAFO 1- OS DEPOSITOS, ANEXOS OU NAO, OBEDECERAO AO HORARIO DE FECHAMENTO PREVISTO PARA OS ESTABELECIMENTOS A QUE PERTENCEM.

PARAGRAFO 2- AS SECOES DE VENDAS DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS OBEDECERAO AO HORARIO RELATIVO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

ARTIGO 174- O HORARIO PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, AO MES DE DEZEMBRO E VESPERAS DO DIA DAS MAES E SABADOS DE ALELUIA, SERA O SEGUINTE:-

I- MES DE DEZEMBRO:-

A- DE 10 A 23 DE DEZEMBRO, DAS 08:00 AS 22:00 HORAS;

B- SABADOS COMUNS, DAS 08:00 AS 13:00 HORAS;

C- VESPERA DE NATAL, DAS 08:00 AS 22:00 HORAS;

D- SABADOS QUE RECAIREM NO DIA 23 DE DEZEMBRO, DAS 08:00 AS 22:00 HORAS;

E- AOS DOMINGOS PERMANECERAO FECHADOS.

II- VESPERA DO DIA DAS MAES E SABADO DE ALELUIA:-

A- DAS 08:00 AS 18:00 HORAS.

ARTIGO 175- O HORARIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS FARMACEUTICOS SERA REGIDO POR LEI PROPRIA, EM SISTEMA DE PLANTAO.

ARTIGO 176- A ABERTURA E O FECHAMENTO DO COMERCIO E A INDUSTRIA EM GERAL, NOS DISTRITOS, OBEDECERAO AOS SEGUINTE HORARIOS:-

I- TRATANDO-SE DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS:-

A- NOS DIAS UTEIS, INCLUSIVE AOS SABADOS, DAS 07:00 AS 17:00 HORAS;

B- AOS DOMINGOS E FERIADOS PERMANECERAO FECHADOS.

II- TRATANDO-SE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS:-

A- NOS DIAS UTEIS, DAS 08:00 AS 18:00 HORAS;

B- AOS SABADOS, DAS 08:00 AS 13:00 HORAS;

C- AOS DOMINGOS E FERIADOS PERMANECERAO FECHADOS.

ARTIGO 177- NENHUM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, COM ATIVIDADES LUCRATIVAS OU REMUNERADAS, PODERA FUNCIONAR SEM ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CADASTRO FICAL DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO E SEM QUE OBTENHA O ALVARA DE LICENCA E LOCALIZACAO DE FUNCIONAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 45 112 224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

66

ARTIGO 178- NA EXPRESSÃO "ESTABELECIMENTO" NAO ESTAO COMPREENDIDOS OS QUE RELACIONAM COM EXERCICIO DE PROFISSAO LIBERAL OU DE INSTRUCAO, ESTANDO, POREM, COMPREENDIDOS OS DEPOSITOS DE MERCADORIAS E TODAS AS DEPENDENCIAS MANTIDAS PARA FINS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS.

ARTIGO 179- POR MOTIVO DE CONVENIENCIA PUBLICA, PODERAO FUNCIONAR FORA DOS HORARIOS ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 173, 174 E 176 DA PRESENTE LEI, MEDIANTE SOLICITACAO DO INTERESSADO E RESPEITADAS AS LEIS TRABALHISTAS, COM OBTENCAO DO ALVARA DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO EM HORARIO ESPECIAL, OS ESTABELECIMENTOS QUE SE SEGUEM:-

I- COMERCIO DE PAES E BISCOITOS:-

TODOS OS DIAS, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, ANTECIPACAO PARA 05:00 HORAS E PRORROGACAO ATE AS 24:00 HORAS.

II- VAREJISTA DE FRUTAS, VERDURAS, AVES E OVOS:-

A- NOS DIAS UTEIS, INCLUSIVE AOS SABADOS, ANTECIPACAO PARA AS 07:00 HORAS E PRORROGACAO ATE AS 18:00 HORAS;

B- AOS DOMINGOS E FERIADOS DAS 07:00 AS 12:00 HORAS;

III- RESTAURANTES:-

TODOS OS DIAS, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, ANTECIPACAO PARA 00:00 HORA E PRORROGACAO ATE AS 24:00 HORAS.

IV- BARES, PETISCARIAS, CAFES, LEITERIAS, CONFEITARIAS E SIMILARES:-

TODOS OS DIAS, INCLUSIVE SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, ANTECIPACAO PARA 00:00 HORA E PRORROGACAO ATE AS 24:00 HORAS.

V- SORVETERIAS E BOMBONIERES:-

TODOS OS DIAS, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PRORROGACAO ATE AS 24:00 HORAS E ABERTURA AS 08:00 HORAS.

VI- DEPOSITO DE BEBIDAS E COMERCIO DE GELO:-

A- NOS DIAS UTEIS, INCLUSIVE AOS SABADOS, PRORROGACAO ATE AS 19:00 HORAS;

B- AOS DOMINGOS E FERIADOS, FUNCIONAMENTOS DAS 08:00 AS 12:00 HORAS.

VII- COMERCIO DE COROAS E FLORES:-

A- TODOS OS DIAS, INCLUSIVE SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, ABERTURA AS 08:00 HORAS E PRORROGACAO ATE AS 22:00 HORAS.

VIII- SALDES DE BARBEIROS, INSTITUTOS DE BELEZAS, CABELEIREIROS E MANICURES:-

A- NOS DIAS UTEIS, INCLUSIVE AOS SABADOS, ANTECIPACAO PARA 07:00 HORAS E PRORROGACAO ATE AS 22:00 HORAS;

B- NOS DOMINGOS E FERIADOS PERMANECERAO FECHADOS.

IX- ENGRAXATARIAS:-

TODOS OS DIAS, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, ABERTURA AS 08:00 HORAS E PRORROGACAO ATE AS 22:00 HORAS.

X- CHARUTARIAS E AGENCIAS DE JORNAIS E REVISTAS:-

TODOS OS DIAS, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, ABERTURA AS 08:00 HORAS E PRORROGACAO ATE AS 24:00 HORAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

CGC (MF) 45.112.224/0001-23

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

XI- BOLICHES, BILHARES E SIMILARES:-
TODOS OS DIAS, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, ABERTURA AS 08:00 HORAS E PRORROGACAO ATE AS 24:00 HORAS.

XII- JOGOS DE BOCCIE E SIMILARES:-
TODOS OS DIAS, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, ABERTURA AS 08:00 HORAS E PRORROGACAO ATE AS 22:00 HORAS.

XIII- OFICINA MECANICA:-
A- TODOS OS DIAS, INCLUSIVE AOS SABADOS, ANTECIPACAO PARA AS 07:00 HORAS;

B- AOS DOMINGOS E FERIADOS PERMANECERAO FECHADOS.

XIV- LOCADORES DE AUTOMOVEIS, AUTOMOTORES, BICICLETAS E SIMILARES:-
TODOS OS DIAS, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PRORROGACAO ATE AS 20:00 HORAS.

XV- EMPRESAS FUNERARIAS:-
TODOS OS DIAS, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS, ANTECIPACAO PARA 00:00 HORA E PRORROGACAO ATE AS 24:00 HORAS.

ARTIGO 180- OS INFRATORES DA PRESENTE LEI FICAM SUJEITOS A MULTA CORRESPONDENTE A 01 (UM) VRM NA PRIMEIRA INFRACAO, EM DOBRO NA SEGUNDA E EM TRIPLO NA TERCEIRA, OCORRIDAS NO MESMO EXERCICIO.

ARTIGO 181- OS ESTABELECEMENTOS QUE DESCUMPRIREM A PRESENTE LEI APOS 03 (TRES) AUTUACOES DURANTE O MESMO EXERCICIO, TERAO CASSADOS OS RESPECTIVOS ALVARAS DE LICENCA PARA FUNCIONAMENTO.

I- CONSIDERA-SE INFRATOR O ESTABELECEMENTO FALTOSO QUE, APOS 15 (QUINZE) MINUTOS DA LAVRATURA DO RESPECTIVO AUTO DE INFRACAO PERMANECER COM SUAS PORTAS ABERTAS AO ATENDIMENTO DO PUBLICO OU AINDA INSISTIR NO ATENDIMENTO AO PUBLICO COM AS PORTAS SEMI-CERRADAS.

II- AUTUADO, O ESTABELECEMENTO TERA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA OFERECER RECURSOS AO PREFEITO MUNICIPAL CONDICIONANDO O SEU RECEBIMENTO PARA DECISAO A GARANTIA DA INSTANCIA CORRESPONDENTE AO VALOR CONSIGNADO NA AUTUACAO.

III- IMPROVIDO O RECURSO, O NUMERARIO DEPOSITADO SERA IMPREGADO PARA O PAGAMENTO DA INFRACAO. PROVIDO, SERA DEVOLVIDO AO DEPOSITANTE.

IV- RECEBIDO O RECURSO, O PREFEITO MUNICIPAL TERA O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PROFERIR A DECISAO.

ARTIGO 182- O PODER EXECUTIVO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS REGULAMENTARA A PRESENTE LEI.

ARTIGO 183- NAO SE COMPREENDE POR INFRACAO A ABERTURA DE MEIA PORTA PARA O TEMPO NECESSARIO A LIMPEZA DO ESTABELECEMENTO DESDE QUE NAO EXCEDA A 15 (QUINZE) MINUTOS DO HORARIO PREVISTO PARA O INICIO E ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE.



67

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE

— CGC (MF) 45112224/0001-23 —

Rua Bahia N.º 639 - ESTRELA D'OESTE - Estado de São Paulo

CAPITULO III DISPOSICAO FINAL

ARTIGO 184- ESTE CODIGO ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO, REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, 24 DE JUNHO DE 1.991.-

- IVES GALBIATTI -
- PREFEITO MUNICIPAL -

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA EM DATA SUPRA, NO LIVRO N. 01 DE REGISTRO DE LEI COMPLEMENTARES, ARQUIVADO NO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL, DESTE DISTRITO, MUNICIPIO E COMARCA.

- ELISETE MARIA BOMBONATO DA SILVA -
- CHEFE DE GABINETE -